

PLANO DE PORMENOR PARA A REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DOS TERRENOS DO HOTEL ESTORIL-SOL E ÁREA ENVOLVENTE

120



PLANO DE PORMENOR ANEXOS



**Cascais**  
Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

18 de Agosto 2005



ANEXOS

ANEXO

**DELIBERAÇÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR,  
EM REGIME SIMPLIFICADO, PARA A REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DOS TERRENOS DO  
HOTEL ESTORIL-SOL E ÁREA ENVOLVENTE**

**TERMOS DE REFERÊNCIA**





11.1  
A

122

*[Handwritten signature]*

PROPOSTA 697/2004

REUNIÃO DE CÂMARA DE 05 / 07 /2004

**Assunto:** ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR, EM REGIME SIMPLIFICADO, PARA A REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DOS TERRENOS DO HOTEL ESTORIL - SOL E ÁREA ENVOLVENTE

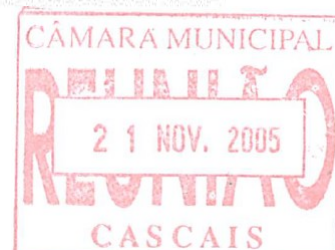
**PELOURO: PLANEAMENTO ESTRATÉGICO**

**CONSIDERANDO:**

1. A intenção de requalificação urbana da Entrada de Cascais, de modo a corresponder a elevados padrões de qualidade arquitectónica e urbanística e por forma a constituir uma importante mais-valia para o concelho de Cascais e para a região;
2. O Protocolo celebrado a 3 de Fevereiro de 2003, entre a Estoril-Sol SGPS AS e o Município de Cascais, com as alterações introduzidas e aprovadas pela Câmara Municipal na reunião de 2004-04-19, sob a proposta nº 406/2004, relativo à área que consta da planta que se anexa;
3. A necessidade de elaboração de um plano de gestão territorial susceptível de enquadrar e integrar a intervenção urbanística preconizada, conforme deliberação da Câmara Municipal de Cascais na reunião supra referida que aprovou os termos de referência para a elaboração do "Plano de Pormenor para a Reestruturação Urbanística dos Terrenos do Hotel Estoril - Sol e Área Envolverte", que se junta em anexo;

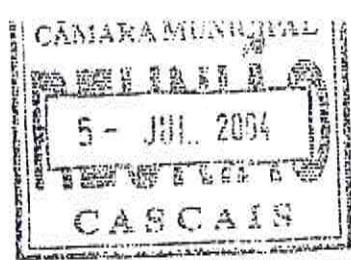
Resultado da deliberação

*Adoptada por maioria, com 4 votos contra sendo 3 des.  
Senhores Vereadores do P.S e 1 Senhor Vereador do CDU.*





CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS



123

**PROPÕE-SE:**

- A. que a Câmara determine ao Departamento de Planeamento Estratégico (DPE) a elaboração do "Plano de Pormenor, em regime simplificado, para a Reestruturação Urbanística dos Terrenos do Estoril-Sol e Área Envolvente" para a área que consta da planta anexa e faz parte integrante da presente deliberação, nos termos do n.º 1 do artigo 74º e 118º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 310/2003, de 10 de Dezembro;
- B. que a Câmara determine nos termos da alínea e) do nº 2, do artigo 91º do Decreto-Lei nº 380 /99 de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 310/03 de 10 de Dezembro, a elaboração do presente PP, na modalidade simplificada de Projecto Urbano;
- C. que a Câmara determine o enquadramento da elaboração técnica do referido Plano à luz dos Termos de Referência aprovados por deliberação da Câmara Municipal de Cascais, datada de 2004-04-19;
- D. que, nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 77º do Decreto-Lei nº 380/99 de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 310/03 de 10 de Dezembro, se estipule um prazo de 15 dias para apresentação de informações, formulação de sugestões sobre quaisquer questões, que possam ser consideradas no âmbito do respectivo processo de elaboração do Plano de Pormenor;
- E. que, nos termos do artigo 74º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, o prazo da realização do PP seja de 18 meses.

António d'Orey Capucho

(Presidente da Câmara Municipal de Cascais)



124  
*[Handwritten signature]*

PROPOSTA 409.2724



**PLANO DE PORMENOR DO ESTORIL-SOL (PPES)**

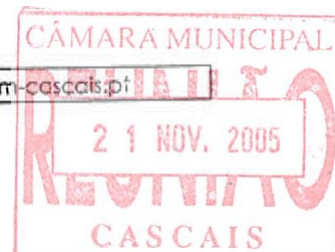
1. Considerando que, aos 3 de Fevereiro de 2003, foi celebrado um protocolo entre a Estoril-Sol SGPS SA e o Município de Cascais, após aprovação pela Câmara e pela Assembleia Municipal, referente à demolição do Hotel Estoril-Sol e subsequente construção de um complexo imobiliário;
2. Considerando que, nas negociações subsequentes, se chegou a acordo preliminar entre as partes, a sufragar pelos mesmos órgãos, sobre os Termos de Referência a adoptar no Plano de Formenor a desenvolver para o efeito;
3. Considerando que, entretanto, o desenvolvimento do estudo preliminar veio recomendar as seguintes alterações ao protocolo:
  - Reduzir o perímetro de intervenção do PPES conforme mapa anexo, em resultado da conveniência da supressão dos terrenos a Poente designados por "Chão do Parque", os quais deverão, pelas suas características naturais e relevância como área de extensão do Parque até junto da Marginal, manter-se sem construção, privilegiando a relação entre a Casa Palmela e o Parque, propriedade que outrora formou uma unidade fundiária e paisagística;
  - Suprimir, conseqüentemente, a construção do Hotel previsto para estes terrenos, o que significa a redução da edificabilidade máxima no seio do PPES de 34.000 para 30.000 m<sup>2</sup> (aumento da redução mínima inicialmente prevista de -20% da construção acima do solo para cerca de -32%) transferindo a edificabilidade para o edifício do Casino Estoril;
  - Admitir num ou noutro ponto de "referência" das construções propostas, que a cota da cêrcea estipulada no protocolo possa ser ligeiramente ultrapassada, desde que essa situação contribua decisivamente para a qualificação da solução arquitectónica proposta e do enquadramento paisagístico no lugar.

Proponho:

1. Que a Câmara Municipal de Cascais aprove os Termos de Referência do Plano de Formenor do Estoril-Sol em anexo, as alterações ao Protocolo em causa referidas no nº3 precedente, bem como o projecto de Protocolo junto sobre a elaboração do mesmo Plano de Formenor.
2. Que a matéria seja remetida à Assembleia Municipal.

*[Handwritten signature]*  
António d'Orey Capucho  
(Presidente da Câmara Municipal de Cascais)

Cascais, 2004-04-04



PLANO DE PORMENOR DO "ESTORIL-SOL" (PPES)  
TERMOS DE REFERÊNCIA



1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui a síntese dos fundamentos para a elaboração do "Plano de Pormenor para a Reestruturação Urbanística dos Terrenos do Hotel Estoril-Sol", a elaborar nos termos do artigo 91º nº2 alínea e) do Decreto-lei 380/99 de 22 de Setembro.

Após a ratificação do Plano de Pormenor, será promovida a competente alteração ao Plano Director Municipal de Cascais, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/97 publicada no Diário da República 1ª Série-B, nº 139, de 19 de Junho de 1997, e sujeito, a Medidas Preventivas, no âmbito do Processo de Revisão, ratificadas pela Resolução do Conselho de Ministros nº 21/2003, publicada no Diário da República 1ª Série-B, nº 39, de 15 de Fevereiro de 2003.

2. DELIMITAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PLANO

A Área de Intervenção do PPES abrange, nos termos da Proposta nº \_\_\_\_, deliberada em Reunião Pública da Câmara Municipal de \_\_/\_\_/2004, uma área de terreno com cerca de 1,70 hectares (conforme documentação anexa ao presente documento e que dele faz parte integrante), localizada na Freguesia de Cascais, e que confronta:

- a Norte, com o Parque de Palmela (limite sul deste espaço verde) e malha urbana consolidada;
- a Nascente, com o Hotel Mirage;
- a Sul, com a EN6 - Av. Marginal (eixo da via);
- a Poente, com terrenos municipais - acesso Sul do Parque Palmela.

A Área de Intervenção do Plano compreende o terreno de implantação do Hotel Estoril-Sol e respectivos acessos a Sul, e o espaço público fronteiro à entrada Norte do Parque Palmela - designado por Travessa do Passeio do Parque, dos quais 15.488 m<sup>2</sup> são propriedade da Estoril-Sol, S.A. e os restantes terrenos municipais

3. CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL

A Área de Intervenção situa-se na desembocadura do Vale da Ribeira da Castelhana, frente ao Oceano Atlântico, assumindo especial relevância urbanística na entrada da Vila de Cascais.

Morfologicamente, o território caracteriza-se pela forte presença do Vale encaixado da Ribeira da Castelhana, reforçada pela extensa mata do Parque Palmela, que se prolonga pela encosta poente até à Marginal. Na encosta nascente, o morro que desce do Monte Estoril, em frente ao qual está implantado actualmente o Hotel Estoril-Sol, eleva-se abruptamente mais de 30 metros acima da cota da Av. Marginal.

O Hotel assenta numa plataforma à cota da Av. Marginal e desenvolve-se numa construção que atinge 20 pisos, no corpo principal.

A poente existe um corpo mais baixo com cerca de 7 pisos, recuado em relação ao plano marginal, implantado no alinhamento da encosta nascente do Vale.

Um corpo mais baixo com 2 e 3 pisos estende-se para poente, ao longo da Av. Marginal, impedindo a leitura do Vale e contrariando a fisiografia natural no terreno. Esta área alberga a zona comercial, o estacionamento e a piscina do Hotel.



126

A volumetria do Hotel Estoril-Sol tem uma presença marcante na entrada da Vila e na paisagem da Baía de Cascais. Ao longo dos anos, esta presença tem sido alvo de polémica essencialmente em torno da sua volumetria, considerada pela Câmara Municipal como sendo "excessiva, agressiva e desintegrada da paisagem".

A nascente do Estoril-Sol está em fase final de construção um novo Hotel (Mirage).

A Sul - para além da Marginal e da Linha Férrea - junto ao mar, sobre o antigo Baluarte de Nossa Senhora da Conceição, encontra-se o Palacete dos Duques de Palmela, construído em 1873.

Até meados do Século XIX, a grande maioria das casas de Cascais era de concepção modesta. A Casa dos Palmela foi considerada a primeira residência de qualidade edificada no "Cascais novo", marcando a viragem da vida social cascaense determinada pela presença da Corte nos meses de Verão. Foi iniciativa dos terceiros Duques de Palmela, com projecto de Thomas Henry Wyatt, um arquitecto inglês de renome no contexto Viotoriano.

Este Palacete e o Forte de Nossa Senhora da Conceição são imóveis classificados de interesse público pelo IPPAR, nos termos do decreto-lei n.º 129/77, de 29 de Setembro.

A propriedade dos Palmela era inicialmente constituída pela Casa e pela vasta área que se estendia para Norte pelo Vale da Ribeira da Castelhana. O que é hoje conhecido por "Parque Palmela" era então o jardim da Casa, com uma densa mata cobrindo as encostas do Vale.

A construção da linha férrea em 1889 e a posterior abertura da Avenida Marginal, na década de 40, vieram promover numa cisão territorial entre o Palacete e as matas envolventes, provocando ao mesmo tempo uma clara e efectiva dissociação entre a desembocadura do vale e o mar.

A vasta mata de outrora foi subsequentemente, ao longo deste século, reduzida pela construção de bairros de moradias e de prédios nos altos das encostas, processo esse que teve continuação até tempos mais recentes.

#### 4. ARTICULAÇÃO COM O PLANO DIRECTOR MUNICIPAL

Da análise do PDM de Cascais resulta que:

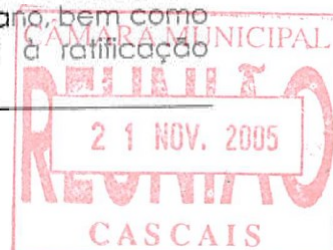
1. A área em estudo inscreve-se, em termos de ordenamento, nas seguintes Classes de Espaço:

- Espaço de Equipamento, nos termos do Art.º 51º do R.PDM;
- Espaço Canal, nos termos do Art.º 53º do R.PDM;
- Espaço Urbano de Baixa Densidade, nos termos dos Art.º 24º e 25º do R.PDM;
- Espaço Cultural e Natural de Nível 1, nos termos do Art.º 52º do R.PDM;
- Espaço de Protecção e Enquadramento, nos termos do Art.º 50º do R.PDM.

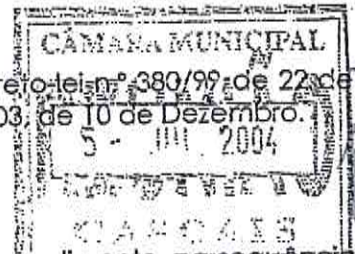
2. A área em causa está também sujeita às seguintes condicionantes:

- Zona de Servidão do Forte de Nossa Senhora da Conceição - Palacete dos Duques de Palmela, imóvel classificado pelo IPPAR (Decreto n.º 129/77, de 29 de Setembro);
- Marco Geodésico na cobertura do actual Hotel Estoril-Sol (art.º 9º n.º 4 do PDM);
- Domínio Hídrico-Miaré (art.º 11º do PDM, segundo o decreto-lei 468/71, de 5 de Novembro);
- Domínio Hídrico da Ribeira da Castelhana (art.º 11º do Regulamento do PDM de Cascais) e Área Contígua aos Cursos de Água (decreto-lei n.º 89/87, de 26 de Fevereiro);
- Reserva Ecológica Nacional - REN (art.º 12º do R.PDM de Cascais, decreto-lei n.º 93/90 de 19 de Março e Resolução do Conselho de Ministros 155/95, de 25 de Novembro);
- Conduta de Cascais - Emissário da Costa do Estoril (Art.º 9º n.º 2 do R.PDM);
- Rede Primária de âmbito municipal existente (Art.º 14º do R. PDM).

O enquadramento supra descrito não prejudica a possibilidade de o PPEs vir a preconizar soluções diversas, nomeadamente quanto à qualificação e uso do espaço urbano, bem como à definição de parâmetros e índices urbanísticos, mediante a sujeição à ratificação



governamental prevista na alínea e) do n.º 3, do artigo 80º do Decreto-lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.



## 5. CONTEÚDO E OBJECTIVOS PROGRAMÁTICOS

Com a demolição do Hotel Estoril-Sol e a construção do novo empreendimento, na sequência do protocolo subscrito pela empresa proprietária e pela Câmara Municipal de Cascais em 3 de Fevereiro de 2003, inaugura-se um novo ciclo de vida deste local.

O novo complexo imobiliário, apresentado nas condições do referido protocolo, prevê uma requalificação urbana da entrada de Cascais com elevados padrões arquitectónicos e urbanísticos.

Ao presente Plano de Pormenor, cabe a tarefa de proceder a um adequado enquadramento da intervenção urbanística preconizada, com destaque para os seguintes aspectos mais relevantes.

O Protocolo prevê uma redução de pelo menos 20% dos 44.000 m<sup>2</sup> de construção existente acima do solo, o que perfaz uma área de construção máxima de 34.000 m<sup>2</sup> no novo complexo imobiliário, englobando:

- um hotel com uma área de construção de pelo menos 4.000 m<sup>2</sup>;
- uma área comercial com aproximadamente 1.200 m<sup>2</sup>;
- uma área habitacional não superior a 28.800 m<sup>2</sup>.

Entretanto, o desenvolvimento do estudo preliminar, vem recomendar as seguintes alterações:

- redução do perímetro de intervenção do PPES para a área atrás descrita no n.º 2, em resultado da supressão dos terrenos a Poente designados por "Chão do Parque" os quais deverão, pelas suas características naturais e relevância como área de extensão do Parque até junto da Marginal, manter-se sem construção, privilegiando a relação entre a Casa Palmela e o Parque, propriedade que outrora formou uma unidade fundiária e paisagística;
- a conseqüente supressão da construção do Hotel previsto para estes terrenos, o que significa a redução da edificabilidade máxima no seio do PPES de 34.000 para 30.000 m<sup>2</sup>, ou seja de uma redução mínima inicialmente prevista de -20% da construção acima do solo passamos a cerca de -32%.

O Plano de Pormenor deve configurar a ampliação da relação da Vila de Cascais com o Parque Palmela, de forma a consolidar a expressão deste enquanto uma das últimas áreas de reserva ecológica sobreviventes no litoral do Concelho, de forma a anunciar e evidenciar mais claramente o Parque ao público.

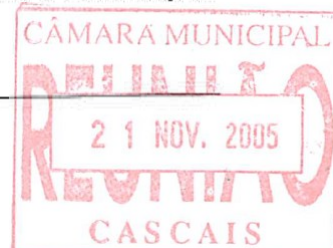
Todas as áreas objecto do Protocolo e, conseqüentemente, do Plano de Pormenor, incidem sobre a totalidade das superfícies de construção acima do solo (incluindo áreas técnicas e varandas), independentemente das definições e preceitos constantes no PDM.

Será fundamental alcançar a desobstrução e valorização da entrada principal do Parque Palmela, hoje afunilada e escondida por um parque municipal de estacionamento de superfície. Com a desobstrução desta área e a forte redução do grande embasamento que constitui a actual plataforma da piscina do Hotel Estoril-Sol, fica favorecido e valorizado o espaço de comunicação entre o Parque e a Av. Marginal, para integrar uma expressiva praça para uso público.

Visa-se ainda com esta "abertura" reforçar a relação entre o Parque e a Casa Palmela.

Igualmente se pretende favorecer uma mais clara e directa comunicação entre aquela praça e o Passeio Marítimo (Paredão), promovendo conseqüentemente as relações visuais e pedonais entre o Parque Palmela, a Marginal e o Paredão, contribuindo, assim, para atenuar o impacto negativo da presença das fortes barreiras físicas representadas pela Av. Marginal e pela linha férrea.

Em termos gerais, no respeitante à caracterização volumétrica do futuro Plano de Pormenor, este deverá adequar-se à relação com a envolvente consolidada, enquadrando a construção proposta nas áreas adjacentes ao morro Norte e à empena do Hotel Mirage.





Admite-se no estudo preliminar, num ou noutro ponto de "referência" das construções propostas, que a cota da cêrcea estipulada no protocolo possa ser ligeiramente ultrapassada, desde que essa situação contribua decisivamente para a qualificação da solução arquitectónica proposta e do enquadramento paisagístico no lugar. Obviamente que esta alteração exige sujeição aos órgãos competentes para alteração do Protocolo.

128

No sentido da melhor requalificação do lugar, poderá acordar-se a permuta de terrenos, entre a Estoril-Sol e a CMC, que favoreça uma implantação mais consentânea com os conceitos e objectivos subjacentes ao Plano de Formenor.

A área comercial, actualmente localizada na base das piscinas do hotel, será reformulada de modo que o impacto negativo do trânsito intenso da Avenida Marginal seja menos sentido.

Para além dos objectivos gerais que antecedem, serão ainda considerados os seguintes objectivos específicos:

- a) a implantação das construções, no terreno onde está actualmente erguido o Hotel Estoril-Sol;
- b) o recuo do plano principal de fachada sul do conjunto edificado em relação à Av. Marginal, para o alinhamento da fachada sul do Hotel Mirage;
- c) a valorização da relação visual entre o Parque e a Casa Palmela, preservando a memória e a qualidade do lugar;
- d) a ligação apropriada à rede viária, sem cruzamento com a Marginal e adequada ao impacto viário previsível da proposta imobiliária;
- e) a dotação de estacionamento com o número de lugares adequado, nos termos do Regulamento do Plano Director Municipal;
- f) proporcionar estacionamento público de apoio ao Parque Palmela, à Praia e ao Paredão, em subsolo e em fracção autónoma a criar no interior do futuro lote da Estoril-Sol, com capacidade mínima para 100 lugares, destinados a viaturas ligeiras.

## 6. COMPROMISSOS A ASSUMIR PELO PROMOTOR

Haverá ainda que equacionar os compromissos seguintes que decorrem dos princípios consignados no Protocolo, nomeadamente a exigência de a intervenção urbanística se integrar na "requalificação urbana da entrada de Cascais em que se insere":

- a) Recuperação do Hotel Miramar, nos termos do Protocolo, no prazo limite de dois anos após aprovação do projecto, o qual deverá ser apresentado no prazo de um ano após aprovação dos Termos de Referência do Hotel Miramar pelos órgãos municipais competentes. O prazo de apresentação destes Termos de Referência é de seis meses após a aprovação do presente documento.
- b) Construção de um novo Hotel sobre o Casino Estoril, nos mesmos prazos referidos no número anterior, contados a partir da outorga do Direito de Superfície à Estoril-Sol. Aos termos referidos no Protocolo acresce a edificabilidade de 4.000 m<sup>2</sup> transferida nos termos do disposto no n.º5.
- c) Execução de um projecto de estudo prévio para a construção de uma praça pública e alargamento do Parque Palmela para Sul, entre a actual entrada do Parque e a Marginal.
- d) Execução de um projecto de estudo prévio para a construção de uma ligação pedonal com pelo menos 7 metros de largura que promova de forma franca a relação entre o Paredão, a Praça Pública e o Parque Palmela.
- e) Disponibilização de 100 lugares para estacionamento público, para além dos lugares impostos legalmente.

## 7. CEDÊNCIAS

Pelo que decorre do disposto no Regulamento do Plano Director Municipal (RPDM) e no Regulamento Municipal de Compensações (RMC), o futuro empreendimento é objecto de cedências obrigatórias para a implantação de Espaços Verdes de Utilização Colectiva e Equipamentos de Utilização Colectiva.

Assim, nos termos do presente documento fica estabelecido que:



- 129
- a) As cedências recairão sobre os solos do "Chão do Parque" e sobre os solos situados na extrema poente do PPES, ambos propriedade da Estoril-Sol, acrescidos do valor em numerário equivalente ao diferencial entre o valor das cedências obrigatórias e o valor das cedências efectivadas em terrenos.
  - b) Sendo apenas elegíveis para efeitos de cedência solos com edificabilidade, é aceite a aquisição pela CMC dos solos sujeitos ao regime da Reserva Ecológica Nacional (REN) - uma parte dos terrenos do Chão do Parque e solos incluídos no perímetro do Plano, a Sul do limite do Parque Palmela - valor a deduzir ao diferencial referido na alínea anterior.
  - c) Os terrenos do Chão do Parque deverão, pelas suas características naturais e relevância como área de extensão do Parque Palmela até junto da Marginal, manter-se sem construção, privilegiando a relação entre a Casa Palmela e o Parque, propriedade que outrora formou uma unidade fundiária e paisagística, situação aquela a consagrar na revisão do PDM em curso.
  - d) Para o cálculo da compensação em numerário, aplica-se o disposto no Art.º 7º do Regulamento Municipal de Compensações (seria de 5.391.659€ com referência a índices de 2003).

### 8. OUTRAS INTERVENÇÕES NA ENVOLVENTE

Em concomitância com esta operação, a Câmara Municipal procederá às seguintes intervenções:

1. Obras decorrentes dos estudos prévios referidos nas alíneas c) e d) do n.º 6 (construção de uma praça pública, alargamento do Parque Palmela para Sul e construção de uma ligação pedonal com o Paredão).
2. Requalificação geral do material vegetal da actual área ocupada pelo Parque Palmela.
3. Prolongamento do Parque Palmela para Norte, entre as Avenidas da Argentina e do Uruguai.
4. Requalificação da Av. Marginal entre o Hotel Miramar e a Av. de Sintra, bem como do acesso e envolvente à estação do Monte Estoril, nos termos preconizados pelo projecto resultante do concurso para o Estudo Prévio da Requalificação da Av. Marginal, no Troço compreendido entre S. João do Estoril e Cascais, promovido pela CMC.

António d'Orey Capucho  
(Presidente da Câmara Municipal de Cascais)

Cascais, 2004-04-05

*Resolução da Assembleia Municipal de Cascais, de 21 de Novembro de 2005, que aprova o plano de execução, com as alterações constantes, relativas ao PDM, que implementa o plano de execução do PDM, e o seu anexo.*



## ANEXO I

## Tabela de taxas

Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão:

Licença de exploração, por cada máquina — taxa pela licença:

Anual — 86 euros;  
Semestral — 50 euros.

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

**Aviso n.º 6025/2004 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, foram celebrados contratos a termo certo, com os técnicos profissionais de relações públicas de 2.ª classe, Margarida Ferreira Almeida Machado Faria, Maria José Romão Santos Penaforte Rodrigues e Patrícia Alexandra Vieira Jacinto, com início em 1 de Junho de 2004, pelo prazo de seis meses, renovável até dois anos.

(Contrato isento do visto de Tribunal de Contas.)

22 de Junho de 2004. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos e Modernização Administrativa, com subdelegação de assinatura, *Madalena Ferreira*.

**Aviso n.º 6026/2004 (2.ª série) — AP.** — De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local através do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho do vereador dos recursos humanos, de 29 de Março de 2004 e em conformidade com o artigo 20.º do mesmo diploma, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo em 5 de Abril de 2004, com Renato Manuel Bispo Barreiros Marques e Ana Elisabete Castilla Fragona Nunes, pelo período de seis meses, renovável até dois anos, com a categoria de técnico de saúde ambiental de 2.ª classe.

22 de Junho de 2004. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos e Modernização Administrativa, com subdelegação de assinatura, *Madalena Ferreira*.

**Aviso n.º 6027/2004 (2.ª série) — AP.** — Plano de pormenor, em regime simplificado, para a reestruturação urbanística dos terrenos do Hotel Estoril Sol e área envolvente. — Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, informam-se os eventuais interessados que, no seguimento da deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 5 de Julho de 2004, a que se refere a proposta n.º 697/2004, foi determinada a elaboração do plano de pormenor para a reestruturação urbanística dos terrenos do Hotel Estoril Sol e área envolvente.

De acordo com a citada disposição legal, e no prazo de 15 dias após a data da publicação deste aviso, encontra-se aberto um período para formulação de sugestões ou obtenção de informações sobre aquele plano.

Nesse sentido, os eventuais interessados poderão consultar o projecto no Departamento de Planeamento Estratégico, sito no Edifício Tardoz dos Paços do Concelho, no Largo de 5 de Outubro, em Cascais.

12 de Julho de 2004. — O Presidente da Câmara, *António d'Orey Capucho*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

**Aviso n.º 6028/2004 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho datado de 14 de Junho de 2004, foi celebrado o contrato de trabalho a termo certo, de operário qualificado, jardineiro, pelo período de seis meses, o qual teve início a 1 de Julho de 2004, com Licínio do Carmo.

5 de Julho de 2004. — O Presidente da Câmara, *João Batista*.

**Aviso n.º 6029/2004 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho datado de 28 de Maio de 2004, foram renovados os contratos de trabalho a termo certo, técnicos de 2.ª classe, área de engenharia civil, pelo período de mais um ano, com os seguintes trabalhadores:

Branca Manuela Gil Ferreira.  
Maria Madalena Sousa Durrão Branco.

5 de Julho de 2004. — O Presidente da Câmara, *João Batista*.

**Aviso n.º 6030/2004 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho datado de 1 de Junho de 2004, foram renovados os contratos de trabalho a termo certo, categoria de cantoneiro, do grupo de pessoal semi-qualificado, pelo período de mais seis meses, com os seguintes trabalhadores:

José Santos Alves.  
António Manuel Silva Fernandes.  
Jorge Manuel Ferreira Santos.  
Augusto Gomes Alves.  
João Carlos Carvalho Ferreira.

É por despacho datado de 27 de Maio de 2004, referente à categoria supramencionada, com a trabalhadora Maria Isabel Almeida Machado Teixeira.

5 de Julho de 2004. — O Presidente da Câmara, *João Batista*.

**Aviso n.º 6031/2004 (2.ª série) — AP.** — No uso das competências que me são atribuídas pelo artigo 68.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, e de acordo com o estipulado no artigo 34.º, alínea b), do Decreto-Lei n.º 427/89, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foi rescindido o contrato de trabalho a termo certo, categoria de auxiliar de serviços gerais, com Adília de Jesus Alves, a pedido da mesma, desde o dia 1 de Julho de 2004.

5 de Julho de 2004. — O Presidente da Câmara, *João Batista*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ALENTEJO

**Aviso n.º 6032/2004 (2.ª série) — AP.** — Quadro de pessoal. — Para os devidos efeitos se torna público, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, que a Assembleia Municipal de Ferreira do Alentejo, em sessão ordinária de 29 de Junho de 2004, aprovou por unanimidade a proposta da Câmara Municipal de alteração do quadro de pessoal, depois da mesma ter sido aprovada por unanimidade, pela Câmara em reunião realizada em 23 de Junho de 2004.

## Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Situação actual			Situação proposta			Observações
			Providos	Vagos	Total	A criar	A extinguir	Total	
Técnico superior	Urbanista .....	Assessor principal .....	-	-	-	-	-	-	
		Assessor .....	-	-	-	-	-	-	
		Técnico superior principal ....	-	-	-	-	-	-	
		Técnico superior de 1.ª classe	-	-	-	-	-	-	
		Técnico superior de 2.ª classe	-	-	-	1	-	-	
		Estagiário .....	-	-	-	-	-	-	



*[Handwritten signature]* 131

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS  
GABINETE DE COMUNICAÇÃO  
IMAGEM E RELAÇÕES PROTOCOLARES

PUBLICAÇÃO: *DN* DATA: *20/8* TEMA:



**Publicação da Deliberação que determina a elaboração do plano de pormenor em regime simplificado, para a Reestruturação Urbanística dos Terrenos do Hotel Estoril Sol e Área Envolvente**

António d'Orey Capucho, Presidente da Câmara Municipal de Cascais:  
Toma público que nos termos do n.º1 do artigo 74º do DL 380/99, de 22 de Setembro, foi publicado no Diário da República n.º 190 - II Série, Apêndice nº 103, de 13 de Agosto de 2004, o aviso nº 6027/2004 (2ª Série) referente à deliberação que determina a elaboração do Plano de Pormenor, em Regime Simplificado, para a Reestruturação Urbanística dos Terrenos do Hotel Estoril Sol e Área Envolvente. Mais informa que o período para a apresentação de informações, formulação de sugestões, sobre quaisquer questões, que possam ser consideradas, no âmbito do respectivo processo de elaboração, decorrerá de 16 de Agosto a 3 de Setembro do corrente ano, dando cumprimento ao disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 77º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro. Durante o período referenciado neste aviso todos os interessados poderão solicitar quaisquer esclarecimentos, assim como apresentar as suas reclamações e/ou sugestões, a formalizar por escrito em papel branco devidamente identificado, ou em livro de Consulta Pública, disponível na secretaria do Departamento de Planeamento Estratégico, sita no Edifício Tardoz dos Paços do Concelho, no Largo 5 de Outubro, em Cascais, para o qual deverá ser endossado ou então via e-mail enviada para o endereço electrónico [dpe.dpe@cm-cascais.pt](mailto:dpe.dpe@cm-cascais.pt), referindo expressamente a identificação (nome, morada e nº BI) e o assunto coerentemente exposto de forma clara e sucinta.  
Cascais, 13 de Agosto de 2004

Cascais, 13 de Agosto de 2004

*[Handwritten signature of António d'Orey Capucho]*

António d'Orey Capucho  
(Presidente da Câmara Municipal de Cascais)



*[Handwritten signature]* 132



**Cascais**  
Câmara Municipal

**Publicação da Deliberação que determina a elaboração do plano de pormenor em regime simplificado, para a Reestruturação Urbanística dos Terrenos do Hotel Estoril Sol e Área Envolvente**

António d'Orey Capucho, Presidente da Câmara Municipal de Cascais:  
Toma público que nos termos do n.º1 do artigo 74º do DL 380/99, de 22 de Setembro, foi publicado no Diário da República n.º 190 - II Série, Apêndice n.º 103, de 13 de Agosto de 2004, o aviso n.º 6027/2004 (2ª Série) referente à deliberação que determina a elaboração do Plano de Pormenor, em Regime Simplificado, para a Reestruturação Urbanística dos Terrenos do Hotel Estoril Sol e Área Envolvente. Mais informa que o período para a apresentação de informações, formulação de sugestões, sobre quaisquer questões, que possam ser consideradas, no âmbito do respectivo processo de elaboração, decorrerá de 16 de Agosto a 3 de Setembro do corrente ano, dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 77º do Decreto Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro. Durante o período referenciado neste aviso todos os interessados poderão solicitar quaisquer esclarecimentos, assim como apresentar as suas reclamações e/ou sugestões, a formalizar por escrito em papel branco devidamente identificado, ou em livro de Consulta Pública, disponível na secretaria do Departamento de Planeamento Estratégico, sita no Edifício Tardoz dos Paços do Concelho, no Largo 5 de Outubro, em Cascais, para o qual deverá ser endossado ou então via e-mail enviada para o endereço electrónico [dpe.dpe@cm-cascais.pt](mailto:dpe.dpe@cm-cascais.pt), referindo expressamente a identificação (nome, morada e n.º BI) e o assunto coerentemente exposto de forma clara e sucinta.

Cascais, 13 de Agosto de 2004

António d'Orey Capucho

(Presidente da Câmara Municipal de Cascais)



CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS  
 GABINETE DE COMUNICAÇÃO  
 IMAGEM E RELAÇÕES PROTOCOLARES

PUBLICAÇÃO:

Público

DATA:

2/8

TEMA:



**Cascais**

Câmara Municipal

**Publicação da Deliberação que determina a elaboração do plano de pormenor em regime simplificado, para a Reestruturação Urbanística dos Terrenos do Hotel Estoril Sol e Área Envolvente**

António d'Orey Capucho, Presidente da Câmara Municipal de Cascais: Toma público que nos termos do n.º1 do artigo 74.º do DL 380/99, de 22 de Setembro, foi publicado no Diário da República n.º 190 - II Série; Apêndice n.º 103, de 13 de Agosto de 2004, o aviso n.º 6027/2004 (2.ª Série) referente à deliberação que determina a elaboração do Plano de Pormenor, em Regime Simplificado, para a Reestruturação Urbanística dos Terrenos do Hotel Estoril Sol e Área Envolvente. Mais informa que o período para a apresentação de informações, formulação de sugestões, sobre quaisquer questões, que possam ser consideradas, no âmbito do respectivo processo de elaboração, decorrerá de 16 de Agosto a 3 de Setembro do corrente ano, dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 77.º do Decreto Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro. Durante o período referenciado neste aviso todos os interessados poderão solicitar quaisquer esclarecimentos, assim como apresentar as suas reclamações e/ou sugestões, a formalizar por escrito em papel branco devidamente identificado, ou em livro de Consulta Pública, disponível na secretaria do Departamento de Planeamento Estratégico, sita no Edifício Tardoz dos Paços do Concelho, no Largo 5 de Outubro, em Cascais, para o qual deverá ser endossado ou então via e-mail enviada para o endereço electrónico [dpe.dpe@cm-cascais.pt](mailto:dpe.dpe@cm-cascais.pt), referindo expressamente a identificação (nome, morada e n.º B) e o assunto coerentemente exposto de forma clara e sucinta.

Cascais, 13 de Agosto de 2004

António d'Orey Capucho

(Presidente da Câmara Municipal de Cascais)



*[Handwritten signature]* 134



**Cascais**  
Câmara Municipal

**Publicação da Deliberação que determina a elaboração do plano de pormenor em regime simplificado, para a Reestruturação Urbanística dos Terrenos do Hotel Estoril Sol e Área Envolvente**

António d'Orey Capucho, Presidente da Câmara Municipal de Cascais:  
Torna público que nos termos do n.º1 do artigo 74º do DL 380/99, de 22 de Setembro, foi publicado no Diário da República n.º 190 - II Série, Apêndice n.º 103, de 13 de Agosto de 2004, o aviso n.º 6027/2004 (2ª Série) referente à deliberação que determina a elaboração do Plano de Pormenor, em Regime Simplificado, para a Reestruturação Urbanística dos Terrenos do Hotel Estoril Sol e Área Envolvente. Mais informa que o período para a apresentação de informações, formulação de sugestões, sobre quaisquer questões, que possam ser consideradas, no âmbito do respectivo processo de elaboração, decorrerá de 16 de Agosto a 3 de Setembro do corrente ano, dando cumprimento ao disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 77º do Decreto Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro. Durante o período referenciado neste aviso todos os interessados poderão solicitar quaisquer esclarecimentos, assim como apresentar as suas reclamações e/ou sugestões, a formalizar por escrito em papel branco devidamente identificado, ou em livro de Consulta Pública, disponível na secretaria do Departamento de Planeamento Estratégico, sita no Edifício Tardoz dos Paços do Concelho, no Largo 5 de Outubro, em Cascais, para o qual deverá ser endossado ou então via e-mail enviada para o endereço electrónico [dpe.dpe@cm-cascais.pt](mailto:dpe.dpe@cm-cascais.pt), referindo expressamente a identificação (nome, morada e n.º B) e o assunto coerentemente exposto de forma clara e sucinta.

Cascais, 13 de Agosto de 2004

António d'Orey Capucho  
(Presidente da Câmara Municipal de Cascais)



PUBLICAÇÃO: *Journal de Notícias* DATA: *25/8* TEMA:



**Publicação da Deliberação que determina a elaboração do plano de pormenor em regime simplificado, para a Reestruturação Urbanística dos Terrenos do Hotel Estoril Sol e Área Envolvente**

António d'Orey Capucho, Presidente da Câmara Municipal de Cascais:  
Torna público que nos termos do n.º1 do artigo 74º do DL 380/99, de 22 de Setembro, foi publicado no Diário da República n.º 190 -II Série, Apêndice n.º 103, de 13 de Agosto de 2004, o aviso n.º 6027/2004 (2ª Série) referente à deliberação que determina a elaboração do Plano de Pormenor, em Regime Simplificado, para a Reestruturação Urbanística dos Terrenos do Hotel Estoril Sol e Área Envolvente. Mais informa que o período para a apresentação de informações, formulação de sugestões, sobre quaisquer questões, que possam ser consideradas, no âmbito do respectivo processo de elaboração, decorrerá de 16 de Agosto a 3 de Setembro do corrente ano, dando cumprimento ao disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 77º do Decreto Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro. Durante o período referenciado neste aviso todos os interessados poderão solicitar quaisquer esclarecimentos, assim como apresentar as suas reclamações e/ou sugestões, a formalizar por escrito em papel branco devidamente identificado; ou em livro de Consulta Pública, disponível na secretaria do Departamento de Planeamento Estratégico, sita no Edifício Tardoz dos Paços do Concelho, no Largo 5 de Outubro, em Cascais, para o qual deverá ser endossado ou então via e-mail enviada para o endereço electrónico [dpe.dpe@cm-cascais.pt](mailto:dpe.dpe@cm-cascais.pt), referindo expressamente a identificação (nome, morada e n.º BI) e o assunto coerentemente exposto de forma clara e sucinta.

Cascais, 13 de Agosto de 2004

António d'Orey Capucho  
(Presidente da Câmara Municipal de Cascais)

C40802-11911





## EDITAL N.º 624/04

**PUBLICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO QUE DETERMINA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR EM REGIME SIMPLIFICADO, PARA A REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DOS TERRENOS DO HOTEL ESTORIL SOL E ÁREA ENVOLVENTE.**


António d'Orey Capucho, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS.

FAZ PÚBLICO, que nos termos do n.º 1 do artigo 74º do DL 380/99, de 22 de Setembro, foi publicado no Diário da Republica n.º 190 – II Série, Apêndice n.º 103, de 13 de Agosto de 2004, o Aviso n.º 6027/2004 (2ª Série) referente à deliberação que determina a elaboração do Plano de Pormenor, em Regime Simplificado, para a Reestruturação Urbanística dos Terrenos do Hotel Estoril Sol e Área Envolverte. Mais informa que o período para a apresentação de informações, formulação de sugestões, sobre quaisquer questões, que possam ser consideradas, no âmbito do respectivo processo de elaboração, decorrerá até 12 de Setembro do corrente ano, dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 77º do Decreto Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro-----

Durante o período referenciado neste aviso todos os interessados poderão solicitar quaisquer esclarecimentos assim como apresentar as suas reclamações, sugestões, a formalizar por escrito em papel branco devidamente identificado ou em livro de Consulta Pública, disponível na secretaria do Departamento de Planeamento Estratégico, sita no Edifício Tardoz dos Paços do Concelho, no Largo 5 de Outubro em Cascais, para o qual deverá ser endossado ou então via e-mail enviada para o endereço electrónico [dpe.dpe@cm-cascais.pt](mailto:dpe.dpe@cm-cascais.pt), referindo expressamente a identificação (nome, morada, e n.º BI) e o assunto coerentemente exposto de forma clara e sucinta.-----

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo das Freguesia do Concelho.-----

Paços do Concelho de Cascais, aos 24 de Agosto de 2004.

E eu  António Carlos Coelho Marciano, Coordenador do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais, com subdelegação de assinatura, o subscrevo.

O Presidente da Câmara

  
António d'Orey Capucho

SAGE- I-CMC-2004/512

## EDITAL N° 624/04

**PUBLICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO QUE DETERMINA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR EM REGIME SIMPLIFICADO, PARA A REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DOS TERRENOS DO HOTEL ESTORIL SOL E ÁREA ENVOLVENTE.**


António d'Orey Capucho, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS.

FAZ PÚBLICO, que nos termos do n.º 1 do artigo 74º do DL 380/99, de 22 de Setembro, foi publicado no Diário da Republica n.º 190 – II Série, Apêndice n.º 103, de 13 de Agosto de 2004, o Aviso n.º 6027/2004 (2ª Série) referente à deliberação que determina a elaboração do Plano de Pormenor, em Regime Simplificado, para a Reestruturação Urbanística dos Terrenos do Hotel Estoril Sol e Área Envolvente. Mais informa que o período para a apresentação de informações, formulação de sugestões, sobre quaisquer questões, que possam ser consideradas, no âmbito do respectivo processo de elaboração, decorrerá até 12 de Setembro do corrente ano, dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 77º do Decreto Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro-----

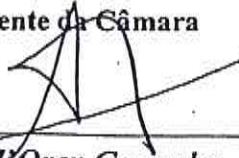
Durante o período referenciado neste aviso todos os interessados poderão solicitar quaisquer esclarecimentos assim como apresentar as suas reclamações, sugestões, a formalizar por escrito em papel branco devidamente identificado ou em livro de Consulta Pública, disponível na secretaria do Departamento de Planeamento Estratégico, sita no Edifício Tardoz dos Paços do Concelho, no Largo 5 de Outubro em Cascais, para o qual deverá ser endossado ou então via e-mail enviada para o endereço electrónico [dpe.dpe@cm-cascais.pt](mailto:dpe.dpe@cm-cascais.pt), referindo expressamente a identificação (nome, morada, e n.º BI) e o assunto coerentemente exposto de forma clara e sucinta.-----

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo das Freguesia do Concelho.-----

Paços do Concelho de Cascais, aos 24 de Agosto de 2004.

E eu  António Carlos Coelho Marciano, Coordenador do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais, com subdelegação de assinatura, o subscrevo.

O Presidente da Câmara

  
António d'Orey Capucho

SAGE- I-CMC-2004/512

6203  
*[Handwritten signature]*

138

**Cascais**  
Câmara Municipal



DPE - DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO  
ESTRATÉGICO

I-CMC-2004/512  
18/08/2004

INFORMAÇÃO

DE: Director do Departamento de Planeamento Estratégico	TOTAL DE PÁGINAS INCLUINDO A FOLHA DE ROSTO: 2
PARA: GAMU - Gabinete de Apoio ao Município	DATA: 13/08/2004
C/C: _____	NOSSE NÚMERO DE REFERÊNCIA:
ASSUNTO: Envio de cópia para publicação em Edital	VOSSO NÚMERO DE REFERÊNCIA:

Junto se envia cópia da Publicitação do *Plano de Pormenor em Regime Simplificado*, para a *Reestruturação Urbanística dos Terrenos do Hotel Estoril Sol e Área Envolvente* para publicação em Edital.

Com os melhores cumprimentos,

*[Handwritten signature]*

Vítor Silva, Arq. Pais.  
Director de Departamento de Planeamento Estratégico  
(em regime de substituição)

VS / mg

A  
SAGE

Para promover o Edital.  
2004-8-49

*[Handwritten signature]*  
Arq. Pais





DPE - DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO  
ESTRATÉGICO

I - CMC - 2004/512  
12/08/2004

INFORMAÇÃO

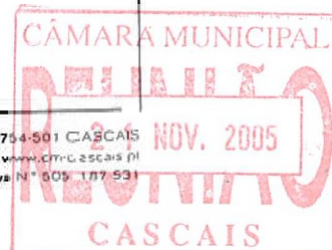
DE:	Director do Departamento de Planeamento Estratégico	TOTAL DE PÁGINAS INCLUINDO A FOLHA DE ROSTO:	2
PARA:	GAMU - Gabinete de Apoio ao Município	DATA:	13/08/2004
C/C:		NOSSO NÚMERO DE REFERÊNCIA:	
ASSUNTO:	Envio de cópia para publicação em Edital	VOSSO NÚMERO DE REFERÊNCIA:	

Junto se envia cópia da Publicitação do *Plano de Pormenor em Regime Simplificado*, para a *Reestruturação Urbanística dos Terrenos do Hotel Estoril Sol e Área Envolvente* para publicação em Edital.

Com os melhores cumprimentos,

Vitor Silva, Arq. Pais.  
Director de Departamento de Planeamento Estratégico  
(em regime de substituição)

VS / mg



## Aviso

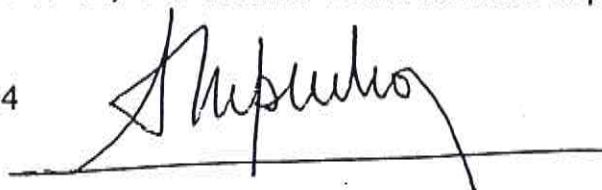
### PUBLICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO QUE DETERMINA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR EM REGIME SIMPLIFICADO, PARA A REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DOS TERRENOS DO HOTEL ESTORIL SOL E ÁREA ENVOLVENTE

António d'Orey Capucho, Presidente da Câmara Municipal de Cascais:

Torna público que nos termos do n.º1 do artigo 74º do DL 380/99, de 22 de Setembro, foi publicado no Diário da Republica n.º 190 - II Série, Apêndice nº 103, de 13 de Agosto de 2004, o aviso nº 6027/2004 (2ª Série) referente à deliberação que determina a elaboração do Plano de Pormenor, em Regime Simplificado, para a Reestruturação Urbanística dos Terrenos do Hotel Estoril Sol e Área Envolvente. Mais informa que o período para a apresentação de informações, formulação de sugestões, sobre quaisquer questões, que possam ser consideradas, no âmbito do respectivo processo de elaboração, decorrerá até 12 de Setembro do corrente ano, dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 77º do Decreto Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

Durante o período referenciado neste aviso todos os interessados poderão solicitar quaisquer esclarecimentos, assim como apresentar as suas reclamações e/ou sugestões, a formalizar por escrito em papel branco devidamente identificado, ou em livro de Consulta Pública, disponível na secretaria do Departamento de Planeamento Estratégico, sita no Edifício Tardoz dos Paços do Concelho, no Largo 5 de Outubro, em Cascais, para o qual deverá ser endossado ou então via e-mail enviada para o endereço electrónico [dpe.dpe@cm-cascais.pt](mailto:dpe.dpe@cm-cascais.pt), referindo expressamente a identificação (nome, morada e nº BI) e o assunto coerentemente exposto de forma clara e sucinta.

Cascais, 13 de Agosto de 2004



António d'Orey Capucho  
(Presidente da Câmara Municipal de Cascais)

## Aviso

### PUBLICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO QUE DETERMINA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR EM REGIME SIMPLIFICADO, PARA A REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DOS TERRENOS DO HOTEL ESTORIL SOL E ÁREA ENVOLVENTE

António d'Orey Capucho, Presidente da Câmara Municipal de Cascais:

Torna público que nos termos do n.º1 do artigo 74º do DL 380/99, de 22 de Setembro, foi publicado no Diário da República n.º 190 - II Série, Apêndice nº 103, de 13 de Agosto de 2004, o aviso nº 6027/2004 (2ª Série) referente à deliberação que determina a elaboração do Plano de Pormenor, em Regime Simplificado, para a Reestruturação Urbanística dos Terrenos do Hotel Estoril Sol e Área Envolverte. Mais informa que o período para a apresentação de informações, formulação de sugestões, sobre quaisquer questões, que possam ser consideradas, no âmbito do respectivo processo de elaboração, decorrerá até 12 de Setembro do corrente ano, dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 77º do Decreto Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

Durante o período referenciado neste aviso todos os interessados poderão solicitar quaisquer esclarecimentos, assim como apresentar as suas reclamações e/ou sugestões, a formalizar por escrito em papel branco devidamente identificado, ou em livro de Consulta Pública, disponível na secretaria do Departamento de Planeamento Estratégico, sita no Edifício Tardoz dos Paços do Concelho, no Largo 5 de Outubro, em Cascais, para o qual deverá ser endossado ou então via e-mail enviada para o endereço electrónico [dpe.dpe@cm-cascais.pt](mailto:dpe.dpe@cm-cascais.pt), referindo expressamente a identificação (nome, morada e nº BI) e o assunto coerentemente exposto de forma clara e sucinta.

Cascais, 13 de Agosto de 2004



António d'Orey Capucho  
(Presidente da Câmara Municipal de Cascais)

## Aviso

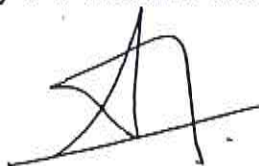
### PUBLICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO QUE DETERMINA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR EM REGIME SIMPLIFICADO, PARA A REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DOS TERRENOS DO HOTEL ESTORIL SOL E ÁREA ENVOLVENTE

António d'Orey Capucho, Presidente da Câmara Municipal de Cascais:

Torna público que nos termos do n.º1 do artigo 74º do DL 380/99, de 22 de Setembro, foi publicado no Diário da Republica n.º 190 - II Série, Apêndice n.º 103, de 13 de Agosto de 2004, o aviso n.º 6027/2004 (2ª Série) referente à deliberação que determina a elaboração do Plano de Pormenor, em Regime Simplificado, para a Reestruturação Urbanística dos Terrenos do Hotel Estoril Sol e Área Envolverte. Mais informa que o período para a apresentação de informações, formulação de sugestões, sobre quaisquer questões, que possam ser consideradas, no âmbito do respectivo processo de elaboração, decorrerá até 12 de Setembro do corrente ano, dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 77º do Decreto Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

Durante o período referenciado neste aviso todos os interessados poderão solicitar quaisquer esclarecimentos, assim como apresentar as suas reclamações e/ou sugestões, a formalizar por escrito em papel branco devidamente identificado, ou em livro de Consulta Pública, disponível na secretaria do Departamento de Planeamento Estratégico, sita no Edifício Tardoz dos Paços do Concelho, no Largo 5 de Outubro, em Cascais, para o qual deverá ser endossado ou então via e-mail enviada para o endereço electrónico [dpe.dpe@cm-cascais.pt](mailto:dpe.dpe@cm-cascais.pt), referindo expressamente a identificação (nome, morada e n.º BI) e o assunto coerentemente exposto de forma clara e sucinta.

Cascais, 13 de Agosto de 2004



António d'Orey Capucho

(Presidente da Câmara Municipal de Cascais)

## II Série

Documento Encontrado

DATA : Terça-feira, 21 de Junho de 2005

NÚMERO : 117 SÉRIE II, Apêndice 84/2005, 1º Suplemento

ÉMISSOR : Câmara Municipal de Cascais

DIPLOMA/ACTO : Aviso n.º 4302-A/2005(2.ª série) - AP

PÁGINAS DO DR : 102-(2) a 102-(2)

[Ver página\(s\) em formato PDF](#)

## TEXTO :

Aviso n.º 4302-A/2005 (2.ª série) - AP. - Plano de Pormenor, em regime simplificado, para a Reestruturação Urbanística dos Terrenos do Hotel Estoril-Sol e Área Envolvente. - António d'Orey Capucho, presidente da Câmara Municipal de Cascais, faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de 23 de Maio de 2005, a que se refere a proposta n.º 568/05, foi aprovada a decisão de abertura do período de discussão pública do Plano de Pormenor para a Reestruturação Urbanística dos Terrenos do Hotel Estoril-Sol e Área Envolvente.

Assim, no âmbito do direito de participação, de acordo com o preceituado nos n.os 4 e 6 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, com as alterações conferidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e no prazo de 15 dias contados a partir do 6.º dia posterior à data da publicação deste aviso, encontra-se aberto um período para formulação de sugestões ou obtenção de informações sobre aquele Plano.

Nesse sentido, os eventuais interessados poderão consultar o projecto e os pareceres competentes no Departamento de Planeamento Estratégico, sito no Edifício Tardoz dos Paços do Concelho, no Largo de 5 de Outubro, em Cascais, de segunda-feira a sexta-feira, das 9 às 13 e das 14 às 17 horas.

Os interessados poderão apresentar, no referido prazo e no mesmo local, as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito.

16 de Maio de 2005. - O Presidente da Câmara, António d'Orey Capucho.

[Página Inicial](#) | [II Série](#) | [Voltar Atrás](#)



A consulta das Bases de Dados do DRE não dispensa a consulta do D.R. original

Linha Azul: 808 200 110 | e-mail: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) | [Assinaturas para 2005](#)

Copyright © 1997-2005 INCM - DRE





**Rectificação n.º 386/2005 — AP.** — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 4302-A/2005 (2.ª série) — AP., publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, apêndice n.º 84, 1.º suplemento, de 21 de Junho, referente à abertura do período de discussão pública do Plano de Pormenor, em Regime Simplificado, para a Reestruturação Urbanística dos Terrenos do Hotel Estoril Sol e Área Envolvente, rectifica-se que onde se lê «23 de Maio» deve ler-se «16 de Maio» e onde se lê «16 de Maio» deve ler-se «23 de Maio».

22 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António d'Orey Capucho*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

**Aviso n.º 5160/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 27 de Maio de 2005, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, foram renovados os contratos de trabalho a termo resolutivo certo, como técnico-profissional de 2.ª classe, área de fiscalização, pelo período de um ano, com os seguintes colaboradores:

Isabel Cristina Sousa Silva Videira.  
Narciso Prazeres Magalhães.

20 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Batista*.

### CÂMARA MUNICIPAL DO CORVO

**Edital n.º 430/2005 (2.ª série) — AP.** — *Regulamento do Cemitério Municipal.* — João Maria Fraga Greves, presidente da Câmara do Corvo, torna público que, por deliberação desta Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária do dia 16 de Junho de 2005, e para cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, está aberto, durante 30 dias, inquérito público sobre o Regulamento do Cemitério Municipal, cujo prazo se inicia no dia imediato à publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Quaisquer reclamações, observações ou sugestões sobre as referidas normas poderão ser apresentadas por escrito na Secção Administrativa desta Câmara, onde as mesmas estarão expostas.

E para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares públicos do costume.

21 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Maria Fraga Greves*.

### Regulamento do Cemitério Municipal

#### Preâmbulo

Através do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com a alteração efectuada através do Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro, foram introduzidas importantes alterações aos diplomas legais ao tempo em vigor sobre direito mortuário, que se apresentava ultrapassado e desajustado das realidades e necessidades actuais sentidas neste domínio.

O mesmo diploma revogou o Decreto-Lei n.º 274/82, de 14 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 62/83, de 2 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 43/97, de 7 de Fevereiro, e os Despachos Normativos n.º 171/82, de 16 de Agosto, e n.º 28/83, de 27 de Janeiro, bem como as normas jurídicas constantes do Decreto-Lei n.º 48 770, de 18 de Dezembro de 1968, e ainda os regulamentos dos cemitérios que o contrariem.

É tendo presente o citado quadro legal, que se elaborou o seguinte projecto de regulamento:

### CAPÍTULO I

#### Das definições e normas de legitimidade

##### SECÇÃO ÚNICA

##### Definições e normas de legitimidade

##### Artigo 1.º

##### Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a) Autoridade de polícia — a Guarda Nacional Republicana e Polícia de Segurança Pública;

- b) Autoridade de saúde — o delegado regional de saúde, o delegado concelhio de saúde ou os seus adjuntos;
- c) Autoridade judiciária — o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos actos processuais que cabem na sua competência;
- d) Remoção — o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação;
- e) Inumação — a colocação de cadáver em sepultura ou jazigo;
- f) Exumação — a abertura de sepultura ou de caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
- g) Trasladação — o transporte de cadáver inumado em jazigo ou as ossadas para o local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados ou colocados em ossário;
- h) Cadáver — o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
- i) Ossadas — o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
- j) Viatura e recipiente apropriados — aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;
- k) Período neonatal precoce — as primeiras 168 horas de vida;
- l) Depósito — colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos;
- m) Ossário — construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;
- n) Restos mortais — cadáver, ossada e cinzas;
- o) Talhão — área contínua destinada a sepulturas unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções.

#### Artigo 2.º

##### Legitimidade

1 — Têm legitimidade para requerer a prática de actos previstos neste Regulamento, sucessivamente:

- a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
- b) O cônjuge sobrevivente;
- c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas aos dos cônjuges;
- d) Qualquer herdeiro;
- e) Qualquer familiar;
- f) Qualquer pessoa ou entidade.

2 — Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3 — O requerimento para prática desses actos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para este efeito, passada por quem tiver legitimidade, nos termos dos números anteriores.

### CAPÍTULO II

#### Da organização e dos serviços

##### SECÇÃO I

##### Disposições gerais, organização e serviços

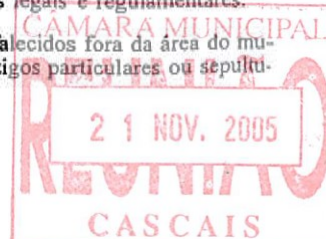
##### Artigo 3.º

##### Âmbito

1 — O cemitério, sob a jurisdição do Município, destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos na sua área de circunscrição respectiva.

2 — Poderão ainda ser inumados neste cemitério, observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares:

- a) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do município que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;





145

## Aviso

### PUBLICAÇÃO DA ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA DO PLANO DE PORMENOR EM REGIME SIMPLIFICADO, NA MODALIDADE DE PROJECTO URBANO, PARA A REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DOS TERRENOS DO HOTEL ESTORIL SOL E ÁREA ENVOLVENTE

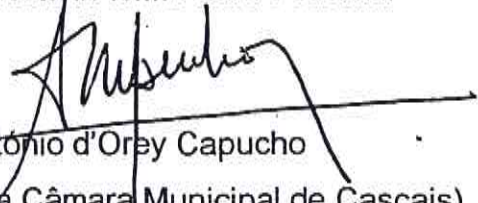
António d'Orey Capucho, Presidente da Câmara Municipal de Cascais.

Faz público, que nos termos dos n.º 4 do artigo 77º do DL 380/99, de 22 de Setembro, foi publicado no Diário da Republica n.º 117 - II Série, Apêndice nº 84, 1º Suplemento, de 21 de Junho de 2005, o aviso nº 4302-A/2005 (2ª Série) – AP, a rectificar conforme o ofício n.º 30551, de 22 de Junho do corrente ano, no que concerne ao lapso de troca de datas da deliberação com a data da assinatura do Sr. Presidente da Câmara de Cascais, referente à abertura do período de discussão pública do Plano de Pormenor, em Regime Simplificado, para a Reestruturação Urbanística dos Terrenos do Hotel Estoril Sol e Área Envolverte. Assim, no âmbito do direito de participação, dando cumprimento ao disposto nos n.º 6 do artigo 77º do Decreto Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, encontra-se aberto um período para formulação de sugestões ou obtenção de informações, sobre aquele plano, que decorrerá de 29 de Junho até 19 de Julho do corrente ano,

Nesse sentido os eventuais interessados poderão consultar o projecto e os pareceres competentes, no Departamento de Planeamento Estratégico, sito no Edifício Tardoz dos Paços do Concelho, no largo 5 de Outubro, em Cascais de segunda a sexta – feira, das 9.00 horas às 13.00 horas e das 14.00 horas às 17.00 horas.

Os interessados poderão apresentar no referido prazo e no mesmo local as suas reclamações e/ou sugestões, a formalizar por escrito em papel branco devidamente identificado, ou em livro de Consulta Pública, disponível na secretaria do Departamento de Planeamento Estratégico, para o qual deverá ser endossado ou então via e-mail enviada para o endereço electrónico [dpe.dpe@cm-cascais.pt](mailto:dpe.dpe@cm-cascais.pt), referindo expressamente a identificação (nome, morada e nº BI) e o assunto coerentemente exposto, de forma clara e sucinta.

Cascais, 22 de Junho de 2005

  
António d'Orey Capucho  
(Presidente da Câmara Municipal de Cascais)



**Cascais**  
Câmara Municipal

### AVISO


**PUBLICAÇÃO DA ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA DO PLANO DE PORMENOR EM REGIME SIMPLIFICADO, NA MODALIDADE DE PROJECTO URBANO, PARA A REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DOS TERRENOS DO HOTEL ESTORIL SOL E ÁREA ENVOLVENTE**

António d'Orey Capucho, Presidente da Câmara Municipal de Cascais.  
Faz público que nos termos do n.º 4 do artigo 77.º do DL 380/99, de 22 de Setembro, foi publicado no Diário da República n.º 117 - II Série, Apêndice n.º 84, 1.º Suplemento, de 21 de Junho de 2005, o aviso n.º 4302-A/2005 (2.ª série) - AP, a rectificar conforme o ofício n.º 30551, de 22 de Junho do corrente ano, no que concerne ao lapso de troca de datas da deliberação com a data da assinatura do Sr. Presidente da Câmara de Cascais, referente à abertura do período de discussão pública do Plano de Pormenor, em Regime Simplificado, para a Reestruturação Urbanística dos Terrenos do Hotel Estoril Sol e Área Envolverte. Assim, no âmbito do direito de participação, dando cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, encontra-se aberto um período para formulação de sugestões ou obtenção de informações, sobre aquele plano, que decorrerá de 29 de Junho até 19 de Julho do corrente ano. Nesse sentido os eventuais interessados poderão consultar o projecto e os pareceres competentes, no Departamento de Planeamento Estratégico, sito no Edifício Tardoz dos Paços do Concelho, no Largo 5 de Outubro, em Cascais, de segunda a sexta-feira, das 9.00 horas às 13.00 horas e das 14.00 horas às 17.00 horas. Os interessados poderão apresentar no referido prazo e no mesmo local as suas reclamações e/ou sugestões, a formalizar por escrito em papel branco devidamente identificado, ou em livro de Consulta Pública, disponível na secretaria do Departamento de Planeamento Estratégico, para o qual deverá ser endossado ou então via e-mail enviada para o endereço electrónico [dpe.dpe@cm-cascais.pt](mailto:dpe.dpe@cm-cascais.pt), referindo expressamente a identificação (nome, morada e n.º BI) e o assunto coerentemente exposto de forma clara e sucinta.

Cascais, 22 de Junho de 2005

*António d'Orey Capucho* - Presidente da Câmara Municipal de Cascais

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO DE NOTÍCIAS DATA: 29/06 TEMA:

 **Cascais**  
Câmara Municipal

### AVISO

**Publicação da abertura do período de discussão pública do Plano de Pormenor em Regime Simplificado, na modalidade de projecto urbano, para a reestruturação urbanística dos terrenos do Hotel Estóril Sol e área envolvente**

António d'Orey Capucho, Presidente da Câmara Municipal de Cascais, faz público que, nos termos do n.º 1 do artigo 77.º do DL n.º 380/99, de 22 de Setembro, foi publicado no *Diário da República* n.º 117, II Série, Apêndice n.º 84, 1.º Suplemento, de 21 de Junho de 2005, o Aviso n.º 4302-A/2005 (2.ª Série) - AP, a rectificar conforme o Ofício n.º 30551, de 22 de Junho do corrente ano, no que concerne ao lapso de troca de datas de deliberação por a data da assinatura do Sr. Presidente da Câmara de Cascais, referente à abertura do período de discussão pública do Plano de Pormenor, em Regime Simplificado, para a Reestruturação Urbanística dos Terrenos do Hotel Estóril Sol e Área Envolvente.

Assim, no âmbito do direito de participação, dando cumprimento ao disposto no n.º 6 do art.º 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, encontra-se aberto um período para formulação de sugestões ou obtenção de informações, sobre aquele plano, que decorrerá de 29 de Junho até 19 de Julho do corrente ano.

Nesse sentido, os eventuais interessados poderão consultar o projecto e as pareceres competentes, no Departamento de Planeamento Estratégico, sito no Edifício Tardoz dos Paços do Concelho, no Largo 5 de Outubro, em Cascais, de segunda a sexta-feira, das 9 às 13 e das 14 às 17 horas.

Os interessados poderão apresentar, no referido prazo e no mesmo local as suas reclamações e/ou sugestões, a formalizar por escrito em papel branco devidamente identificado, ou em livro de Consulta Pública, disponível na secretaria do Departamento de Planeamento Estratégico, para o qual deverá ser endossado, ou então via e-mail enviado para o endereço electrónico [dpe.dpe@cm-cascais.pt](mailto:dpe.dpe@cm-cascais.pt), referindo expressamente a identificação (nome, morada e n.º BI) e o assunto coerentemente exposto de forma clara e sucinta.

Cascais, 22 de Junho de 2005

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais  
*António d'Orey Capucho*

*[Handwritten signature]* 148

PUBLICAÇÃO: *JW*

DATA: *30/6*

TEMA:

JN — 30-06-2005 — N.º 29

**Cascais**  
Câmara Municipal

## AVISO

**PUBLICAÇÃO DA ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA DO PLANO DE PORMENOR EM REGÍME SIMPLIFICADO, NA MODALIDADE DE PROJECTO URBANO, PARA A REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DOS TERRENOS DO HOTEL ESTORIL SOL E ÁREA ENVOLVENTE**

António d'Orey Capucho, Presidente da Câmara Municipal de Cascais.

Faz público que, nos termos dos n.º 4 do artigo 77.º da DL 390/99, de 22 de Setembro, foi publicado no «Diário da República» n.º 117 - II Série, Apêndice n.º 84, 1.º Suplemento, de 21 de Junho de 2005, o aviso n.º 4302-A/2005 (2.ª Série) - AP, a rectificar conforme o ofício n.º 30551, de 22 de Junho do corrente ano, no que concerne ao lapso de troca de datas da deliberação com a data da assinatura do sr. Presidente da Câmara de Cascais, referente à abertura do período de discussão pública do Plano de Pormenor, em Regime Simplificado, para a Reestruturação Urbanística dos Terrenos do Hotel Estoril Sol e Área Envolvente. Assim, no âmbito do direito de participação, dando cumprimento ao disposto nos n.º 6 da artigo 77.º do Decreto Lei n.º 390/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, encontra-se aberto um período para formulação de sugestões ou obtenção de informações, sobre aquele plano, que decorrerá de 29 de Junho até 19 de Julho do corrente ano.

Nesse sentido, os eventuais interessados poderão consultar o projecto e os pareceres competentes, no Departamento de Planeamento Estratégico, sito no Edifício Tardoz dos Paços do Concelho, no Largo 5 de Outubro, em Cascais, de segunda a sexta-feira, das 9 horas às 13 horas e das 14 horas às 17 horas.

Os interessados poderão apresentar no referido prazo e no mesmo local as suas reclamações e/ou sugestões, a formalizar por escrito em papel branco devidamente identificado, ou em livro de Consulta Pública, disponível na secretária do Departamento de Planeamento Estratégico, para o qual deverá ser endossado ou então via e-mail enviada para o endereço electrónico dpe.dpe@cm-cascais.pt, referindo expressamente a identificação (nome, morada e n.º BI) e o assunto coerentemente exposto de forma clara e sucinta.

Cascais, 22 de Junho de 2005  
O Presidente da Câmara Municipal de Cascais  
*António d'Orey Capucho*

CÂMARA MUNICIPAL  
REGISTADO  
21 NOV. 2005  
CASCAIS

PUBLICAÇÃO: Diário da Região DATA: 29/06 TEMA:



**Cascais**  
Câmara Municipal

## AVISO

### **PUBLICAÇÃO DA ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA DO PLANO DE PORMENOR EM REGIME SIMPLIFICADO, NA MODALIDADE DE PROJECTO URBANO, PARA A REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DOS TERRENOS DO HOTEL ESTORIL SOL E ÁREA ENVOLVENTE.**

António d'Orey Capucho, Presidente da Câmara Municipal de Cascais. Faz público que, nos termos dos n.º 4 do artigo 77.º do DL 380/99, de 22 de Setembro, foi publicado no Diário da República n.º 117 – II Série, Apêndice n.º 84, 1.º Suplemento, de 21 de Junho de 2005, o aviso n.º 4302-A/2005 (2.ª Série) – AP, a rectificar conforme o ofício n.º 30551, de 22 de Junho do corrente ano, no que concerne ao lapso de troca de datas da deliberação com a data da assinatura do Sr. Presidente da Câmara de Cascais, referente à abertura do período de discussão pública do Plano de Pormenor, em Regime Simplificado, para a Reestruturação Urbanística dos Terrenos do Hotel Estoril Sol e Área Envolvente. Assim, no âmbito do direito de participação, dando cumprimento ao disposto nos n.º 6 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, encontra-se aberto um período para formulação de sugestões ou obtenção de informações, sobre aquele plano, que decorrerá de 29 de Junho até 19 de Julho do corrente ano.

Nesse sentido, os eventuais interessados poderão consultar o projecto e os pareceres competentes, no Departamento de Planeamento Estratégico, sito no Edifício Tardoz dos Paços do Concelho, no Largo 5 de Outubro, em Cascais, de segunda a sexta-feira, das 9.00 horas às 13.00 horas e das 14.00 horas às 17.00 horas.

Os interessados poderão apresentar no referido prazo e no mesmo local as suas reclamações e/ou sugestões, a formalizar por escrito em papel branco devidamente identificado, ou em livro de Consulta Pública, disponível na secretaria do Departamento de Planeamento Estratégico, para o qual deverá ser endossado ou então via e-mail enviada para o endereço electrónico [dpe.dpe@cm-cascais.pt](mailto:dpe.dpe@cm-cascais.pt), referindo expressamente a identificação (nome, morada e n.º BI) e o assunto coerentemente exposto de forma clara e sucinta.

Cascais, 22 de Junho de 2005

António d'Orey Capucho  
(Presidente da Câmara Municipal de Cascais)

CM-CASCAIS

CM-CASCAIS (29/06/2005)

**Cascais**  
Câmara Municipal



## Aviso

### **PUBLICAÇÃO DA ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA DO PLANO DE PORMENOR EM REGIME SIMPLIFICADO, NA MODALIDADE DE PROJECTO URBANO, PARA A REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DOS TERRENOS DO HOTEL ESTORIL SOL E ÁREA ENVOLVENTE**

António d'Orey Capucho, Presidente da Câmara Municipal de Cascais.

Faz público, que nos termos dos n.º 4 do artigo 77.º do DL 380/99, de 22 de Setembro, foi publicado no Diário da República, n.º 117 – II Série, Apêndice n.º 84, 1.º Suplemento, de 21 de Junho de 2005, o aviso n.º 4302-A/2005 (2.ª Série) – AP, a rectificar conforme o ofício n.º 30551, de 22 de Junho do corrente ano, no que concerne ao lapso de troca de datas da deliberação com a data da assinatura do Sr. Presidente da Câmara de Cascais, referente à abertura do período de discussão pública do Plano de Pormenor, em Regime Simplificado, para a Reestruturação Urbanística dos Terrenos do Hotel Estoril Sol e Área Envolverte.

Assim, no âmbito do direito de participação, dando cumprimento ao disposto nos n.º 6 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, encontra-se aberto um período para formulação de sugestões ou obtenção de informações, sobre aquele plano, que decorrerá de 29 de Junho até 19 de Julho do corrente ano.

Nesse sentido os eventuais interessados poderão consultar o projecto e os pareceres competentes, do Departamento de Planeamento Estratégico, sito no Edifício Tardoz dos Paços do Concelho, no Largo 5 de Outubro, em Cascais de segunda a sexta-feira, das 9.00 horas às 13.00 horas e das 14.00 horas às 17.00 horas.

Os interessados poderão apresentar no referido prazo e no mesmo local as suas reclamações e/ou sugestões, a formalizar por escrito em papel branco devidamente identificado, ou em livro de Consulta Pública, disponível na secretaria do Departamento de Planeamento Estratégico, para o qual deverá ser endossado ou então via e-mail enviada para o endereço electrónico [dpe.dpe@cm-cascais.pt](mailto:dpe.dpe@cm-cascais.pt), referindo expressamente a identificação (nome, morada, e n.º de BI) e o assunto coerentemente exposto de forma clara e sucinta.

Cascais, 22 de Junho de 2005

**António d' Orey Capucho**  
(Presidente da Câmara Municipal de Cascais)



EDITAL N.º 396/05

**PUBLICAÇÃO DA ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA DO PLANO DE PORMENOR EM REGIME SIMPLIFICADO, NA MODALIDADE DE PROJECTO URBANO, PARA A REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DOS TERRENOS DO HOTEL ESTORIL SOL E ÁREA ENVOLVENTE.**

António d'Orey Capucho, Presidente da Câmara Municipal de Cascais.

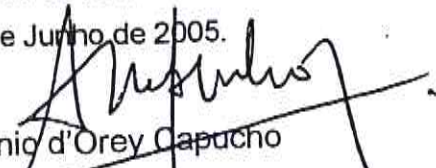
Faz público, que nos termos do n.º4 do artigo 77º do DL 380/99, de 22 de Setembro, foi publicado no Diário da Republica n.º 117 - II Série, Apêndice nº 84, 1.º Suplemento, de 21 de Junho de 2005, o aviso nº 4302-A/2005 (2ª Série) – AP, a rectificar conforme o ofício n.º30551, de 22 de Junho do corrente ano, no que concerne ao lapso de troca de datas da deliberação com a data da assinatura do Sr. Presidente da Câmara de Cascais, referente à abertura do período de discussão pública do Plano de Pormenor, em Regime Simplificado, na modalidade de Projecto Urbano, para a Reestruturação Urbanística dos Terrenos do Hotel Estoril Sol e Área Envolvente.

Mais informa que o período para a apresentação de informações, formulação de sugestões, sobre quaisquer questões, que possam ser consideradas, decorrerá de 29 de Junho até 19 de Julho do corrente ano, dando cumprimento ao disposto n.º 6 do artigo 77º do Decreto Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

Nesse sentido os eventuais interessados poderão consultar o projecto e os pareceres competentes, no Departamento de Planeamento Estratégico, sito no Edifício Tardoz dos Paços do Concelho, no Largo 5 de Outubro, em Cascais, de segunda a sexta-feira, das 9.00 horas às 13.00 horas e das 14.00 horas às 17.00 horas.

Os interessados poderão apresentar no referido prazo e no mesmo local as suas reclamações e/ou sugestões, a formalizar por escrito em papel branco devidamente identificado, ou em livro de Consulta Pública, disponível na secretaria do Departamento de Planeamento Estratégico, para o qual deverá ser endossado ou então via e-mail enviada para o endereço electrónico [dpe.dpe@cm-cascais.pt](mailto:dpe.dpe@cm-cascais.pt), referindo expressamente a identificação (nome, morada e nº BI) e o assunto coerentemente exposto de forma clara e sucinta.

Paços do Concelho de Cascais, aos 22 de Junho de 2005.

  
António d'Orey Capucho  
(Presidente da Câmara Municipal de Cascais)







## CERTIDÃO DE EDITAL

Certifico que, nesta data, afixei exemplares de igual teor do Edital que antecede, no átrio do Edifício dos Paços do Concelho, na Junta de Freguesia para os fins no mesmo expressos.

Por ser verdade e para os devidos efeitos passo a presente certidão que dato e assino.

Cascais, 29 de Junho de 2005

Conceição Lameiro  
(fiscal municipal)



ANEXOS



ANEXO  
CÂMARA MUNICIPAL  
REGISTOS DE PROPRIEDADE DA SOCIEDADE ESTORIL-SOL, SA.  
REGISTO  
21 NOV. 2005  
CASCAIS





18 155

*[Handwritten signature]*

1.ª CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL  
DE

CASCAIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que: \_\_\_\_\_

a) — as \_\_\_\_\_ fotocópias apenas a esta certidão, de folhas \_\_\_\_\_ a folhas \_\_\_\_\_, estão conforme com os originais e foram elas por mim numeradas e rubricadas, levando aposto o selo branco desta Conservatória;

b) — foi requisitada sob o n.º 8424 em 17 de Setembro de 2004 e entre a data da respectiva requisição e a sua passagem não foi requisitado outro acto de registo sobre o(s) prédio(s) adiante mencionado(s) \_\_\_\_\_

c) — são, respectivamente, o(s) teor(es) da(s) descrição(ões) e da(s) inscrição(ões) de titularidade e dos encargos em vigor, tudo respeitante a \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_prédio(s) n.º(s) 28707

a fls. \_\_\_\_\_ do(s)

Livro(s) B — \_\_\_\_\_

ou da(s) ficha(s) da(s) freguesia(s) Cascais

Cascais, 14 de Setembro de 2004

CONTA:

Art.º 9.2 . . . . .	€	<u>27,00</u>
Art.º 9.2.1 . . . . .	€	_____
Art.º 9.2.2 . . . . .	€	_____
Art.º 9.3 . . . . .	€	_____
Soma . . . . .	€	<u>27,00</u>
_____	€	_____
_____	€	_____
TOTAL . . . . .	€	<u>27,00</u>

São € Vinte e Sete \_\_\_\_\_

Registada sob o n.º 8424 em 15/9 / 2004

O(A) Ajudante,  
O(A) Escriturário(a) - Superior,

*[Handwritten signature]*





## COTAS INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES OBS.

G-1	Ap.16/1959/07/29 - AQUISIÇÃO a favor de "ESTORIL-SOL S.A. - Estoril-por compra a José Teodoro dos Santos e mulher Marcelina Geraldos dos Santos Teodoro dos Santos - Av. Duque de Loulé,nº73 - Lisboa. ( Extractada da inscrição nº6 032 a fls.132 do G-9).	
	<i>Ajudante Principal em exercício, António João Estorilho</i>	
G-2	Ap.01/1963/01/23 - AQUISIÇÃO a favor de "ESTORIL - SOL S.A." - Estoril - por compra à Câmara Municipal de Cascais, com a seguinte condição: Na parcela de terreno com a área de 3 344 m2, ser construída uma piscina com o comprimento mínimo de 50 m2 e dimensões olímpicas, para nela se poderem realizar competições desportivas. ( Extractada da inscrição nº14 666 a fls.145 do G-22)-( Prédios anexados).	
	<i>Ajudante Principal em exercício, António João Estorilho</i>	
C-1	Ap.18/1964/09/22 - Hipoteca Voluntária a favor da Caixa Nacional de Crédito, Instituição que faz parte da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência - Lisboa -ABERTURA DE CRÉDITO Valor:Capital:249 398,95 euros, juro anual de 4,5% elevável até 5,5% - Despesas:9 975,96 euros. Montante máximo: 300 525,74 euros. ( Extractada da inscrição nº 3543 a fls.34 do C-8 ) ( Prédios anexados ). digo C-8.	Av.1
	<i>Ajudante Principal em exercício, António João Estorilho</i>	
G-3	Ap.60/2002/04/23 - PROVISÓRIA POR DÚVIDAS - AQUISIÇÃO a favor de ESTORIL-SOL - INVESTIMENTOS HOTELEIROS S.A." - Sede Hotel Estoril Sol,16 andar, Parque de Palmela,Estrada Marginal,Cascais por realização em espécie da participação do sujeito passivo no capital do sujeito activo.	Avº1
	<i>Ajudante Principal em exercício, António João Estorilho</i>	
G-3	AP.24/20-09-2002 - Avº 1 - Conversão.	
	<i>Ajudante Principal em exercício, António João Estorilho</i>	
C-1	Ap.10/2002-12-30 - Av.1 - Cancelada. A Conservadora, <i>[Handwritten signature]</i>	





98 159  
*[Handwritten signature]*

1.ª CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL  
DE

CASCAIS  
CERTIDÃO

CERTIFICO que: \_\_\_\_\_

a) — as 4 fotocópias apensas a esta certidão, de folhas \_\_\_\_\_ a  
folhas \_\_\_\_\_, estão conforme com os originais e foram elas por mim numeradas  
e rubricadas, levando aposto o selo branco desta Conservatória;

b) — foi requisitada sob o n.º 8428 em 14 de Setembro de 2004 e  
entre a data da respectiva requisição e a sua passagem não foi requisitado outro acto de  
registo sobre o(s) prédio(s) adiante mencionado(s) \_\_\_\_\_

c) — são, respectivamente, o(s) teor(es) da(s) descrição(ões) e da(s) inscrição(ões) de titularidade  
e dos encargos em vigor, tudo respeitante a \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_prédio(s) n.º(s) 08709

a fls. \_\_\_\_\_ do(s)

Livro(s) B — \_\_\_\_\_

ou da(s) ficha(s) da(s) freguesia(s) Cascais

Cascais, 14 de Setembro de 2004

CONTA:

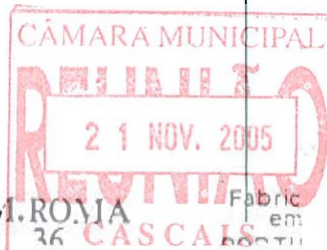
Art.º 9.2 . . . . .	€	<u>27.00</u>
Art.º 9.2.1 . . . . .	€	_____
Art.º 9.2.2 . . . . .	€	_____
Art.º 9.3 . . . . .	€	_____
Soma . . . . .	€	<u>27.00</u>
_____	€	_____
_____	€	_____
TOTAL . . . . .	€	<u>27.00</u>

São € Vinte e Sete

Registada sob o n.º 2706 em 15/9 / 2004

Ø(A) Ajudante,  
O(A) Escriturário(a) - Superior,

*[Handwritten signature]*



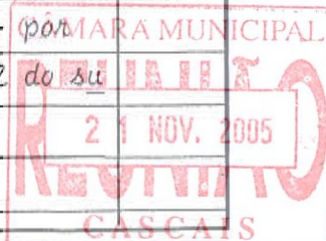




38

COTAS INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES OBS.

F-1	Ap. 11/1968-09-06 Servidão a favor do prédio 19 371 fls. 20 do B-57 pertencente a Helena Maria de Sousa e Holstein Manoel, solteira, maior, residente em Lisboa na Tv. do Abarracamento de Peniche, n.º. 13 e Diogo de Sousa e Holstein Manoel c/c Maria Manuela de Albuquerque d'Orey - separação de bens - residente em Lisboa na Tv. do Abarracamento de Peniche, n.º. 9 - constituída por Pedro de Melo Gonçalves Guimarães e mulher Maria Manuel Mendes de Menezes Fernandes Costa Guimarães casados no regime da separação de bens e residentes na Rua dos Bem Lembrados, Vivenda Quiçama - Cascais. Encargo: Consiste no atravessamento através do prédio serviente de 3 canos destinados à condução de água do mar para abastecimento de uma piscina a construir no prédio dominante contíguo a poente, não tendo o conjunto dos referidos canos diâmetro superior a 30 cm e apenas podendo passar na base sul do prédio, junto do muro limite com a estrada marginal e não devendo ficar à vista, mas em condições de permitir fácil reparação ou vistorias sem incómodo para os donos do prédio serviente. Extractada da inscrição 2205 fls. 151 do F-4	
G-1	Ap. 16/1970-05-15 - Aquisição a favor do Estoril Sol, S.A.R.L. c/sede no Estoril - por compra a Maria Manuel Mendes de Menezes Fernandes Costa Guimarães, viúva, residente em Cascais na Rua dos Bem Lembrados, n.º. 14; Maria da Graça Fernandes Costa Guimarães Cassiano Neves c/c Fernando Mascarenhas Cassiano Neves - separação de bens - Rua Alberto Aldim, n.º. 24-1.º. esq. - Alfragide - Oeiras; Gonçalo Manuel de Melo Gonçalves Guimarães c/c Maria José Monteiro Torre do Vale Guimarães - separação de bens - Cascais, Rua Conde Monte Real, lote A r/c; Ana Maria Fernandes Costa Guimarães Cayola Bonnevillle c/c Nuno Miguel Cayola Nonneville - separação de bens - Rua Alberto Aldim, n.º. 24-1.º. Dt. - Alfragide - Oeiras. Extractada da inscrição 25 213 fls. 70 do G-43.	
G-2	Ap. 82/2002-04-23 - Provisória por dúvidas Aquisição a favor de "Chão do Parque - Sociedade de Investimentos Imobiliários, Sa" c/sede no Hotel Estoril Sol, 16 andar - Parque de Palmela - Estrada Marginal - Cascais - realização em espécie da participação do sujeito passivo no capital do sujeito activo.	Av. 01





Requisição de CERTIDÃO

*[Handwritten signature]* 163

Conservatória do Registo Comercial de Cascais

Requisitante

Nome e estado Carlos Alberto Mendes Almeida

Residência: Rua João Teófilo, Cascais

B. I. n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ Telef. 21421100

Requisição

N.º 008429 Preparo.....€ 27

Data 2004.09.14 Rubrica do Funcionário *[Handwritten signature]*

CERTIDÃO PRETENDIDA

MATRÍCULAS

- Teor da(s) matrícula(s)
- Teor da(s) matrícula(s) e de todas as inscrições em vigor

N.º 8710  
Cascais  
urbano

- Teor da(s) matrícula(s) e \_\_\_\_\_
- Teor d \_\_\_\_\_  
arquivado sob o n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_

Obs.: \_\_\_\_\_

O requisitante,

*[Handwritten signature]*



O requisitante deve preencher com uma cruz a quadrícula respeitante à certidão pretendida.



18 164  
[Handwritten signature]

1.ª CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL  
DE

CASCAIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que: \_\_\_\_\_

a) — as \_\_\_\_\_ fotocópias apenas a esta certidão, de folhas \_\_\_\_\_ a  
folhas \_\_\_\_\_, estão conforme com os originais e foram elas por mim numeradas  
e rubricadas, levando aposto o selo branco desta Conservatória; \_\_\_\_\_

b) — foi requisitada sob o n.º 8423 em 14 de Setembro de 2004 e  
entre a data da respectiva requisição e a sua passagem não foi requisitado outro acto de  
registo sobre o(s) prédio(s) adiante mencionado(s) \_\_\_\_\_

c) — são, respectivamente, o(s) teor(es) da(s) descrição(ões) e da(s) inscrição(ões) de titularidade  
e dos encargos em vigor, tudo respeitante a \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_prédio(s) n.º(s) 0 8710

a fls. \_\_\_\_\_ do(s)

Livro(s) B — \_\_\_\_\_

ou da(s) ficha(s) da(s) freguesia(s) Queluz

Cascais, 14 de Setembro de 2004

CONTA:

Art.º 9.2 . . . . .	€	<u>27,00</u>
Art.º 9.2.1 . . . . .	€	_____
Art.º 9.2.2 . . . . .	€	_____
Art.º 9.3 . . . . .	€	_____
Soma . . . . .	€	<u>27,00</u>
_____	€	_____
_____	€	_____
TOTAL . . . . .	€	<u>27,00</u>

São € Vinte e Sete \_\_\_\_\_

O(A) Ajudante,  
O(A) Escriturário(a) - Superior,

\_\_\_\_\_ [Handwritten signature]

Registada sob o n.º 4029 em 15 / 5 / 2004





N.º 08710 / 020423 - 165

N.º 21 283

Fls. 30v. B -63

Concelho: CASCAIS

1.ª Conservatória do Registo Predial  
de  
CASCAIS

Freguesia CASCAIS 28

DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

COTAS

	COTAS
<p>PRÉDIO URBANO - Situado no Parque de Palmela - Lote de terreno para construção com a área de 2 132 m2, designado por lote 5 - Norte - João Alves Barata;</p>	G-1 <i>JA</i>
	G-2
<p>Sul - Herdeiros de Pedro de Melo Guimarães; Nascente - Câmara Municipal de</p>	
<p>Cascais; e Poente - Gonçalo Luis Maravilhas Correia Caldeira Coelho e Prace-</p>	
<p>ta. Omissio. Valor Venal: 8 978,36 euros.</p>	
<p><i>Ajudante Principal em exercício, António João Loureiro</i></p>	

CÂMARA MUNICIPAL  
REVISÃO  
21 NOV. 2005  
CASCAIS

39  
160  
*[Handwritten signature]*

COTAS

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

OBS.

G-1	<p>Ap.10/1970/01/23 - AQUISIÇÃO a favor de "ESTORIL SOL,S.A. -Estoril,Cascais - por compra a Helena Maria de Sousa e Holstein<sup>Manoel</sup>,solteira,maior -Travessa do Abarracamento de Peniche nº13,Lisboa e Diogo de Sousa e Holstein Manoel,c/c Maria Manuela de Albuquerque d'Orey - regime de separação. residentes na Travessa do Abarracamento,nº9 - Lisboa. ( Extractada da inscrição nº24 488 a fls.92 v. do G-39 ).Entrelinhei"Manoel"</p> <p><i>Ajudante Principal em exercício, António José F. Simões</i></p>	
G-2	<p>Ap.63/2002/04/23 - PROVISORIA POR DÚVIDAS - AQUISIÇÃO a favor de "CHÃO DO PARQUE - SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.".- sede Hotel Estoril Sol,16º andar,Parque de Palmela,Estrada Marginal,Cascais - por realização em espécie da participação do sujeito passivo no capital do sujeito activo.</p> <p><i>Ajudante Principal em exercício, António José F. Simões</i></p>	Av. 01
G-2	<p>Ap.22/27-09-2002 - Av.01 - Conversão.</p> <p><i>Ajudante Principal em exercício, António José F. Simões</i></p>	



REGULAMENTO DO PLANO

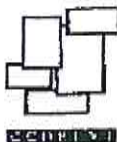


ANEXO

OFÍCIOS DE ENTIDADES EXTERNAS:







MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

*E-666 Pross Rua 1985*

168

2754-501 CASCAIS

Exmo(a) Senhor(a)  
Presidente da Câmara Municipal de  
Cascais  
Praça 5 de Outubro, 1  
2754-501 CASCAIS

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

LISBOA

DSGT/ DUSQ/ 1586/ 2004

ASSUNTO: **PLANO DE PORMENOR DO HOTEL ESTORIL - SOL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS**  
**LISBOA / CASCAIS**  
PP - 11.05.03/28-04

Relativamente ao assunto em epígrafe, informo V. Exa., complementando os esclarecimentos já disponibilizados nestes serviços, de que o projecto de Plano de Pormenor deverá ser instruído com Mapa de Ruído, conforme exigido nos termos do Regime Legal sobre a Poluição Sonora (RLPS), aprovado pelo D. L. n.º 292 / 2000, de 14 de Novembro.

Com os melhores cumprimentos, *e também prossim*

A Vice-Presidente

Catarina Cottinelli da Costa

Correspondência: Rua Antilharta Um, 33 - 1269-145 LISBOA - Tel. 21 383 71 00 - Fax 21 383 12 92  
E-mail: corlv@ccr-lv.pt http://www.ccr-lv.pt  
Contacto: Rua Braancamp, 7 - 1250-048 LISBOA - Tel. 21 01 01 300 - Fax 21 01 01 302  
E-mail: geral@drarn-lv.pt http://www.drarn-lv.pt





MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

28.07.04 17400

169

Exmo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Cascais  
Praça 5 de Outubro  
2754-501 CASCAIS

Sua referência  
Of. nº. 33836

Sua comunicação  
07.07.2004

Nossa referência  
DSGT/DUSQ/1318/2004

LISBOA.

ASSUNTO: "PLANO DE PORMENOR EM REGIME SIMPLIFICADO, PARA A REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DOS TERRENOS DO HOTEL ESTORIL-SOL E ÁREA ENVOLVENTE"  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS  
LISBOA/CASCAIS  
PP - 11.05.03/28-04

Relativamente ao assunto em epígrafe, venho informar V. Exa. que nos termos do nº.7 do Artº 75º do D.L. nº. 380/99 de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo D.L. nº. 310/2003 de 10 de Dezembro, o acompanhamento da elaboração do Plano de Pormenor será efectuado pelo Sr. Arq. Pedro Teixeira, técnico superior desta CCDR.

Com os melhores cumprimentos, *António Pereira da Silva*

O Director de Serviços

António Pereira da Silva

LCG/cl

Correspondência: Rua Artilharia Um, 33 - 1269-145 LISBOA - Tel. 21 383 71 00 - Fax 21 383 12 92  
E-mail: [ccrvt@ccr-lvt.pt](mailto:ccrvt@ccr-lvt.pt) <http://www.ccr-lvt.pt>  
Contacto: Rua Braancamp, 7 - 1250-048 LISBOA - Tel. 21 01 01 300 - Fax 21 01 01 303  
E-mail: [geral@dram-lvt.pt](mailto:geral@dram-lvt.pt) <http://www.dram-lvt.pt>







C.M.C. E-*GabPresd* /2005/ 1522

171

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

25.04.05 09634

Exmo(a) Senhor(a)

Presidente da Câmara Municipal  
de Cascais

Praça 5 de Outubro, 1  
2754-501 CASCAIS

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

LISBOA.

DSGT/ DUSQ/ 438/ 2005

ASSUNTO: **PLANO DE PORMENOR PARA A REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DOS  
TERRENOS DO HOTEL ESTORIL – SOL E ÁREA ENVOLVENTE (PPES)**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS**

**LISBOA / CASCAIS**

**PP – 11.05.03 / 28 – 04**

Relativamente ao assunto em epígrafe, junto envio a V. Exa. cópia da acta assinada  
referente à reunião realizada em 2004.12.14.

Com os melhores cumprimentos,

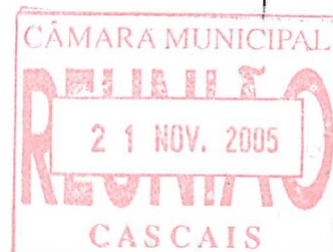
Anexo: Acta da reunião de 2004.12.14 (5 pp.)

A Vice-Presidente

Catarina Cottinelli da Costa  
Director de Serviços  
*Carlos Pina*

Correspondência: Rua Artilharia Um, 33 – 1269-145 LISBOA – Tel. 21 383 71 00 – Fax 21 383 12 92  
E-mail: [ccrvt@ccr-lvt.pt](mailto:ccrvt@ccr-lvt.pt) <http://www.ccr-lvt.pt>  
Contacto: Rua Braancamp, 7 – 1250-048 LISBOA – Tel. 21 01 01 300 – Fax 21 01 01 302  
<http://www.dram.lvt.pt>

1



# ACTA DE REUNIÃO

INES  
agradecida que  
usar.  
05.02.25

172  
*[Handwritten signature]*

21603-RN-041214

Local: CCDR-LVT

Nº de páginas (incluindo esta): 4

Data: 14 / 12 / 2004

Acta escrita por: SBM

Acta dactilografada por:

## Presentes:

### CCDR / DGOTDU

Arqª Teresa Almeida	TA	CCDR
Arqª Leonor Cintra Gomes	LCG	CCDR
Dr. Raul Simão	RS	CCDR
Arqª. Ricardo Gaspar	RG	DGOTDU
Engª Inês		

Nada a referir  
- see para  
ao molº do PP  
05.02.28

### CM Cascais

Arqª. João Montes Palma	JMP	Câmara Municipal de Cascais
Arqª. Maria João Gonçalves	MJG	Câmara Municipal de Cascais

### ESTORIL-SOL

Engª António Mota Videira	AMV	Estoril-Sol, SA.
Engª Luis Godinho Lopes	LGL	Estoril-Sol, SA.
Drª Sara Blanco de Morais	SBM	PLMJ - Sociedade de Advogados

### GB Arquitectos

Arqª Gonçalo Byrne	GB	GB-Arquitectos, Lda.
Arqª Rolf Heinemann	RH	GB-Arquitectos, Lda.
Arqª Eduardo Marvão	EM	GB-Arquitectos, Lda.

Assunto: **Plano de Pormenor para a Reestruturação Urbanística dos Terrenos do Hotel ESTORIL SOL e Área Envolvente**

## ASSUNTOS ABORDADOS

Aberta a sessão a Arqª Leonor Cintra Gomes começou por referir que, na sequência da reunião havida entre representantes da CCDR/LVT e da DGOT/DU, a primeira iria oficial a Câmara Municipal de Cascais no sentido da admissibilidade de o PPES consubstanciar um Projecto Urbano, tal como previsto na alínea e) do n.º 2 do artigo 91.º do Decreto-lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua versão actual, seguindo o regime procedimental simplificado.

Será necessário que a planta síntese do plano traduza a "forma e o conteúdo arquitectónico a adoptar em área urbana delimitada, estabelecendo a relação com a envolvente" para que se cumpra a definição de projecto urbano, constante na legislação vigente.





## ACTA DE REUNIÃO

O Arq.º Ricardo Gaspar afirmou que as alterações a introduzir na proposta deveriam passar por uma representação mais detalhada do que se pretende que venha a ser a implantação dos edifícios projectados, e também no que concerne à respectiva volumetria.

A Arqt.ª Leonor Cintra Gomes esclareceu que o que estava em causa não era uma alteração do conteúdo documental do Plano, mas sim do conteúdo material dos elementos que o compõem.

Está em causa a definição do conceito de forma e conteúdo arquitectónico, por um lado, bem como a fronteira entre o valor vinculativo que os elementos constituintes do plano de pormenor determinam e, a necessária flexibilidade de concepção de projecto arquitectónico que deverá ser salvaguardada nesta fase, em que ainda não está estabilizada a solução final.

O Prof. Gonçalo Byrne referiu que um maior detalhe de informação relativa ao projecto arquitectónico nas peças desenhadas poderia implicar a adopção de opções precipitadas, as quais poderiam vir a mostrar-se desadequadas no futuro, numa altura em que já não seriam alteráveis, mercê da ratificação e publicação do PPES, nesses termos.

A Arqt.ª Leonor Cintra Gomes e o Arq.º Ricardo Gaspar afirmaram que o que se pretendia era um equilíbrio entre uma certa margem de abertura de soluções que deveria ser propiciada pelo Regulamento e pelo Relatório e uma maior pormenorização das peças desenhadas, designadamente da Planta de Implantação.

A Dra. Sara Morais adiantou que tendo em conta o elemento do Regulamento, interpreta-se que poderão ser admissíveis alterações aos desenhos vinculados por peças gráficas do plano desde que, os valores máximos constantes também no Regulamento não sejam ultrapassados.

O Arqt.º João Palma solicitou, então, a indicação expressa de quais as alterações a inserir na proposta de PPES para que o procedimento de aprovação do mesmo pudesse seguir o regime simplificado. Acrescentou ainda que a metodologia esboçada deverá considerar a aplicabilidade aos diversos planos de pormenor no mesmo regime, em curso na CMC.



## ACTA DE REUNIÃO

A Arqt.ª Leonor Cintra Gomes referiu que a planta de implantação deveria ser alterada no sentido do seu desdobramento, relembrando a necessidade de se proceder à alteração do quadro síntese, o qual apresentava valores incorrectos. Deveriam ainda ser identificadas todas as parcelas existentes dentro da área do Plano de Pormenor e indicadas as suas áreas no quadro de edificabilidade.

O Prof. Gonçalo Byrne e o Arqt.º João Palma solicitaram a indicação exacta dos termos em que deveria ser efectuado o desdobramento da planta de implantação.

Arq.º Ricardo Gaspar mencionou a necessidade de fazer acrescer aos elementos complementares do PPES uma planta com a volumetria projectada.

As Arqt.ºs Teresa Almeida e Leonor Cintra Gomes concordaram com aquela exigência.

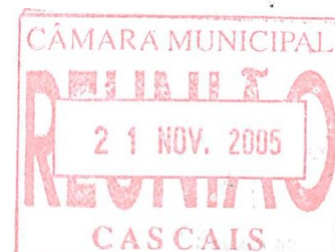
Conclui-se então da necessidade de a planta de implantação ser desdobrada nas seguintes peças:

- Polígono de implantação em subsolo (embasamento);
- Polígono de implantação ao nível do solo;
- Polígono de implantação ao nível das coberturas dos edifícios.
- a introdução na planta de perfis da silhueta da forma arquitectónica do conjunto edificado em estudo.
- Acresce o quadro síntese revisto

Os presentes concordaram em que os índices de construção representados nas plantas, nomeadamente na planta de volumetria, deveriam ser os máximos permitidos pelo Regulamento do PPES.

O Eng.º Luís Godinho Lopes sugeriu então que se passasse à análise do procedimento conducente à rectificação da Carta Nacional de REN.

Como tal, o Dr. Raul Simão passou a expor o teor das observações dos serviços da CCDR ao "estudo hidráulico" apresentado pela Câmara Municipal de Cascais, começando por referir que a designação do mesmo deveria ser a de "estudo hidrológico e hidráulico" da Ribeira da Castelhana.



### ACTA DE REUNIÃO

De resto, os serviços apenas haviam procedido à indicação de algumas condicionantes que deveriam ser observadas em obra, na zona da Ribeira da Castelhana situada a montante do parque de Palmela.

O Dr. Raul Simão afirmou a necessidade de a EPAL ser consultada no âmbito do procedimento de rectificação, uma vez que na parcela destinada à construção de uma praça pública municipal passa uma conduta adutora de Cascais.

De resto, o Dr. Raul Simão reiterou a sua convicção de que a envidada rectificação à Carta Nacional de REN não será difícil, uma vez que a Ribeira da Castelhana se encontra encoberta há muitos anos, o que é comprovado pela existência sobre a mesma do Palácio dos Duques de Palmela, cuja construção data de finais do sec.XIX.

O Dr. Raul Simão referiu ainda que da Carta de Condicionantes do PPES deveria desaparecer a REN concelhia tal como delimitada no PDM, apenas devendo constar os limites impostos pela Carta Nacional de REN.

O traçado da REN constante do PDM deverá ser mencionado única e exclusivamente no âmbito do processo de rectificação da Carta Nacional, para justificar a rectificação.

Na sequência de solicitação explícita nesse sentido, a CCDR-LVT ficou de oficiar a CMC sobre a não validade da REN constante no PDM do concelho de Cascais, devendo, por consequência, esta Câmara Municipal cingir-se à utilização da REN delimitada constante na carta publicada da Comissão Nacional da REN.

A informação jurídica entretanto emitida pelos serviços da CCDR foi entregue, em mão, à Dra. Sara Blanco de Moraes, com vista à introdução de algumas alterações de pormenor no Regulamento do PPES.

A Arqt.ª Teresa Almeida afirmou que iria ser enviado um ofício à Câmara Municipal de Cascais a solicitar a entrega de três novas colecções do PPES, destinadas à realização de consultas. Referiu ainda que, na versão do PPES a publicar em Diário da República, não poderá constar a referência às parcerias na legenda das plantas.





# ACTA DE REUNIÃO

Ficou acordado que, para efeitos de consulta à EPAL, poderia seguir uma versão do PPES ainda não rectificada de acordo com as últimas indicações da CCDR.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, pelas dezassete horas, dela se lavrando a presente acta que depois de aprovada será assinada pelos presentes.

CCDR - LUT

Teixeira Almeida

CM Cascais

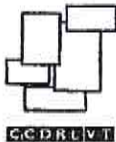
1007 11/11/05  
17/11/05

Estrela Sol

Sara Cabral de Matos

GB Alameda





C.M.C. E-Gab.Presd/20.05/ 120

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

177  
[Handwritten signature]

20010500783

Exmo(a) Senhor(a)

Presidente da Câmara Municipal de Cascais

Praça 5 de Outubro, 1

2754-501 CASCAIS

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

LISBOA,

DSGT/ DUSQ/ 1845/ 2004

**ASSUNTO: PLANO DE PORMENOR PARA A REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DOS TERRENOS DO HOTEL ESTORIL – SOL E ÁREA ENVOLVENTE (PPES)**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS**

**LISBOA / CASCAIS**

**PP – 11.05.03 / 28 – 04**

Relativamente ao assunto em epígrafe, informo V. Exa. que o Gabinete Jurídico destes serviços considera pertinentes as seguintes observações sobre o regulamento do Plano de Pormenor para a Reestruturação Urbanística dos Terrenos do Hotel Estoril-Sol e Área Envolverte:

Estrutura do Regulamento

Por razões de ordem formal a Secção I do Capítulo II, com um único artigo, deverá ser eliminada.

O Capítulo II passará a ter a epígrafe "Serviços Administrativos e Restrições de Utilidade Pública".

Articulado

Art. 1.º, n.º 1 – Os planos de pormenor são instrumentos de ordenamento do território de natureza regulamentar, constituídos por um regulamento traduzido graficamente na planta de implantação e na planta de condicionantes (Art. 69.º e Art. 92.º do D. L. n.º 380 / 99, de 22 de Setembro).

Assim, a frase "O presente Regulamento aplica-se à área abrangida pelo Plano de Pormenor" deverá ser substituída por "O presente Regulamento faz parte integrante do Plano de Pormenor".

Art. 3.º, n.º 2 - O Plano é que introduz a alteração ao PDM (alínea b) do n.º 1 do Art. 93.º e alínea e) do n.º 3 do Art. 80.º do D. L. n.º 380 / 99, de 22 de Setembro), pelo que este número deverá ser eliminado.

Correspondência: Rua Artilharia Um, 33 – 1269-145 LISBOA – Tel. 21 383 71 00 – Fax 21 383 12 92  
E-mail: ccr-lvt@ccr-lvt.pt http://www.ccr-lvt.pt  
Contacto: Rua Braancamp, 7 – 1250-048 LISBOA – Tel. 21 01 01 300 – Fax 21 01 01 302  
E-mail: geral@dram-lvt.pt http://www.dram-lvt.pt





MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

178  
*[Handwritten signature]*

Em sua substituição deverão ser indicados os preceitos do PDM que são alterados pelo Plano (Art. 25.º, n.º 2 do diploma citado).

Art. 4.º - Este artigo tem que ser alterado em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do Art. 92.º do D. L. n.º 380 / 99, de 22 de Setembro, em que o conteúdo documental do plano se desagrega nos elementos que o constituem e nos elementos que o acompanham.

Deverá ainda ser substituída a designação de "programa de investimento" por "programa de execução".

É obrigatória a existência de um mapa de ruído.

Art. 5.º, n.º 1 - Por razões de ordem formal propõe-se a seguinte redacção para o corpo deste número: "O Plano... as seguintes definições constantes do Art. 2.º do regulamento do PDM".

Alinea a) - O teor desta alínea não faz sentido no âmbito do presente Plano, pelo que deverá ser eliminada.

Art. 7.º, n.º 1 - A enumeração das servidões administrativas e restrições de utilidade pública tem que ser exaustiva, embora algumas delas possam não estar representadas na Planta de condicionantes por razões de escala. Assim, propõe-se que o corpo do número passe a ter a seguinte redacção: "Na área de intervenção do Plano vigoram as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública, quer estejam ou não representadas na planta de condicionantes do Plano".

Art. 8.º, n.º 2 - Pelas razões expostas acima, a propósito do n.º 2 do Art. 3.º a sede da alteração do PDM é o presente Plano.

Art. 14.º, n.º 2 - A remissão efectuada neste número para a alínea b) do número anterior está errada, devendo ser corrigida.

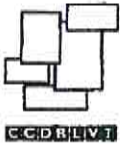
Art. 23.º, n.º 3 - A remissão efectuada para o Art. 26.º deverá ser corrigida para o Art. 27.º

Art. 36.º - A epígrafe deste artigo deverá passar a ser "Norma derogatória" porquanto as disposições do regulamento do PDM que não se conforme com o Regulamento do Plano apenas deixam de vigorar na área de intervenção deste.

Novo artigo - deverá ser introduzido um artigo com a classificação da área de intervenção do Plano em conformidade com o regime legal da poluição sonora, estabelecido no D. L. n.º 292 / 2000, de 14 de Novembro, na sua actual redacção (zona mista e/ ou sensível).

Ainda relativamente às questões do regime hídrico, deverão igualmente ser observadas as seguintes questões:

- Deverá ser respeitada, em relação a cada uma das paredes do canal em betão por onde escoia a ribeira da Castelhana, uma faixa de protecção com a largura mínima de 5 m, por forma a ficar garantido o permanente acesso ao referido canal, e para salvaguarda de eventuais intervenções que se venham a revelar necessárias, no mesmo. Nesta faixa não são igualmente autorizados aterros. Assim, o projecto submetido deverá ser reformulado, no que se refere às intervenções propostas para a referida faixa (obra escultórica e outras);



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

179  
*[Handwritten signature]*

- A faixa de servidão devida ao Domínio Hídrico é extensiva a linhas de água que se encontrem canalizadas. Assim, também a servidão devida à ribeira da Castelhana nos termos do disposto no D.L. n.º 468 / 71, de 5 de Novembro, deverá ser devidamente referida / assinalada tanto na Planta de Condicionantes como no Regulamento e Relatório do PP. As intervenções situadas na faixa de 10 m a contar de cada uma das margens da linha de água (paredes do canal) deverão ser previamente licenciadas por esta CCDR, ao abrigo do disposto no D. L. n.º 46 / 94, de 22 de Fevereiro;

- Conforme preconizado no Estudo Hidráulico que faz parte integrante deste PP, deverão ser executadas as seguintes intervenções:

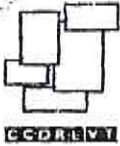
1. Deverá ser remodelada e alargada a passagem hidráulica a montante do Parque Palmela, para uma secção mínima de  $B= 4,0 \text{ m} \times H=2,0 \text{ m}$ , ou, alternativamente, removido o muro de delimitação a Norte do Parque;
2. Considera-se recomendável (mesmo encontrando-se fora da área de intervenção do PP), a consolidação dos muros laterais (em alvenaria) do leito principal da ribeira no Parque Palmela pois eles, sujeitos a velocidades altas, poderão sofrer danos e destacamentos dos blocos de pedra;

Solicita-se ainda o envio de mais 3 exemplares do projecto de forma a se proceder à consulta da EPAL, considerada obrigatória face à intervenção junto à Conduta de Cascais.

Com os melhores cumprimentos, *[Handwritten signature]*

A Vice-Presidente  
*[Handwritten signature]*  
Catarina Cottinelli da Costa





C.M.C. E-Gab/2005/913

180

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

17/03/2005

16 03 05 06274

Exmo(a) Senhor(a)

Presidente da Câmara Municipal  
de Cascais

Praça 5 de Outubro, 1

2754-501 CASCAIS

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

LISBOA,

DSGT/ DUSQ/ 211/ 2004

**ASSUNTO: PLANO DE PORMENOR PARA A REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DOS  
TERRENOS DO HOTEL ESTORIL – SOL E ÁREA ENVOLVENTE (PPES)**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS**

**LISBOA / CASCAIS**

**PP – 11.05.03 / 28 – 04**

Relativamente ao assunto em epígrafe, informo V. Exa. que estes serviços consideram pertinentes as seguintes observações sobre o Plano de Pormenor para a Reestruturação Urbanística dos Terrenos do Hotel Estoril-Sol e Área Envlovente:

1. No que se refere à compatibilização com o Regime Legal sobre a Poluição Sonora (RLPS):  
Considera-se que os elementos do plano não permitem a verificação da conformidade do mesmo com o RLPS por carecerem da classificação de zonas, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 4.º do mesmo diploma.

No que respeita ao estudo acústico, que se consubstancia em dois relatórios de ensaio para caracterização acústica da zona, verifica-se que o mesmo:

- Carece da identificação dos tempos de amostragem;
- Não justifica a representatividade dos intervalos de tempo de medição (e em última análise dos tempos de amostragem) relativamente ao período de referência correspondente, em função da variação temporal (diária e semanal) das fontes em presença; o estudo é omissivo no que respeita à





influência do tráfego ferroviário no ruído ambiente e presume-se que não abrangeu os períodos de ponta do tráfego da Av. Marginal;

- Não apresenta a metodologia utilizada na identificação dos patamares considerados nem os caracteriza;

- Não justifica a ausência de integração dos resultados obtidos em ambos os ensaios na determinação do ruído ambiente, para ambos os períodos de referência;

- As conclusões não se adequam à proposta de plano e à demonstração da conformidade do mesmo com o RLPS.

O estudo acústico é também totalmente omissivo relativamente à avaliação prospectiva dos níveis sonoros. Esta deverá avaliar os níveis sonoros resultantes da concretização do desenho urbano proposto no Plano de Pormenor, tendo em conta a evolução prevista para as fontes sonoras.

Considerando os níveis sonoros existentes e previstos, a autarquia deverá reequacionar a proposta de plano de forma a verificar o cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do RLPS, tendo em atenção a interdição prevista no n.º 6 do artigo 4.º e sua conjugação com o disposto nos artigos 6.º e 15.º do mesmo diploma.

Recomenda-se à Autarquia a consulta dos seguintes documentos: "Procedimentos Específicos de Medição de Ruído Ambiente", "Elaboração de Mapas de Ruído – Princípios Orientadores" e "Projecto-Piloto de Demonstração de Mapas de Ruído", disponíveis em [www.iambiente.pt](http://www.iambiente.pt).

Relativamente à confrontação com o Domínio Público Marítimo (DPM), consideraram-se três situações possíveis para sequência:

- Apresentação de um Auto de Delimitação de DPM do terreno onde se insere a construção, resolvendo-se assim o problema de ocupação de terrenos inseridos em DPM;

- Iniciar-se um processo de delimitação de um Auto de Delimitação, sendo que até à sua publicação a área inserida em DPM deverá ser sujeita a uma utilização de carácter público, e ao pagamento de uma taxa de utilização;

- Manter a situação actual, devendo a área inserida em DPM ser sujeita a uma utilização de carácter público e ao pagamento de uma taxa de utilização.

*[Handwritten signature]*

Folha de Informações

Assunto: AV. MARGINAL - TAVITENTACÃO - NÍVEIS DE RUÍDO E MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

C. DORT 23. 3. 2005

CONCORDO, SUGIRO QUE  
SEJA DADO CONHECIMENTO  
AO SR. ENG. SARDINHA, AO  
DOM E AO DMT.

A' CONSIDERAÇÃO DO SR. DPE.

*[Handwritten signature]*  
JOÃO MONTES PALMA, Arqº  
Chefe da DORT  
(em Regime de Substituição)

Recordo a reunião de 23  
Tardes.

*[Handwritten signature]*  
23. 3. 05

VITOR SILVA, Arqº Pais.  
Director DPE  
(em Regime de Substituição)

Concordo.

2005. 03. 23

*[Handwritten signature]*

A SAPE

0 Cópia a DOM, DMT, DTAD e S. Engº  
Indic. Dir.

1 Original em DPE.

*[Handwritten signature]*  
23. 3. 05

VITOR SILVA, Arqº Pais.  
Director DPE  
(em Regime de Substituição)

Entregues cópias deste  
registo conforme indicações  
superior.

O original segue para o  
Sr. Chefe da DORT.

2005. 03. 24

*[Handwritten signature]*

C. DORT 28. 3. 2005

1-A' SAPE, PARA CONHECIMENTO  
DA DPE, COM FORNECIMENTO  
DE CÓPIA

2- JUNTA CÓPIA AOS PROCESSOS DE:

• CARAVELAS SUL

• P.R. S. JOÃO DO ESTORIL

• PROCESSO HOTEL MIRAMAR

• P.R. ESTORIL SUL

• PROCESSO PORTA URIBANA

• PROCESSO MARIANA DE QUATRO



DPE  
DEPARTAMENTO DE  
PLANEAMENTO ESTRATÉGICO

**Cascais**  
Câmara Municipal



*[Handwritten signature]*

**INFORMAÇÃO**

I - CMC / 2005 / 3145  
2005 / 03 / 23

DE: MARIA JOÃO AFONSO GONÇALVES

TOTAL DE PÁGINAS:

PARA: ARQTº VITOR SILVA E ARQTº JOÃO MONTES PALMA

DATA: 22/03/05

C/C:

: NOSSA REFERÊNCIA:

ASSUNTO: AV MARGINAL.PAVIMENTAÇÃO.NÍVEIS DE RUÍDO E MEDIDAS DE  
MINIMIZAÇÃO VOSSA REFERÊNCIA:

**Considerando :**

Os diferentes investimentos em curso, quer no âmbito do POOC Cidadela - S. Julião da Barra, quer noutros planos de pormenor em elaboração nesta Divisão que incidindo na orla costeira do concelho de Cascais confinam com a Av. Marginal;

O Decreto-Lei nº 292/2000 – Regime Geral sobre a Poluição Sonora, atentando em particular ao constante no seu Artigo 15º e demais legislação aplicável ;

A Av. Marginal como uma fonte de poluição sonora já existente, cuja gestão também é da responsabilidade da Câmara Municipal ;

A experiência já recolhida, em matéria de planeamento urbanístico e de gestão do território que se traduz na sistemática identificação da Av. Marginal como fonte de ruído e como objecto de intervenção, no âmbito dos planos de redução deste tipo de poluição sonora;

A existência de materiais e processos construtivos capazes de atenuar os impactos negativos do ruído provocado pela circulação rodoviária nas vias;

**Sugere-se** que sejam, desde já, consideradas soluções redutoras do ruído, no âmbito de estudos e/ou intervenções dos diferentes serviços municipais, bem como de outras entidades, no que se relaciona com a requalificação da Av. Marginal. ( nomeadamente "Projecto de Reformulação da Av. Marginal, Troço S. João do Estoril /Cascais e outros , em curso na Divisão de Trânsito e Transportes Públicos / DTRA, do Departamento de Manutenção e Trânsito/ DMT)

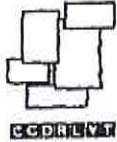
À consideração superior

*[Handwritten signature]*

Divisão de Ordenamento do Território (DORT.DPE)







MINISTÉRIO DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

C.M.C. E-Gab/Head/2005/1254

11/04/2005  
184

08.04.05 07818

Em. Sr.

*Presidente da CM de Cascais*  
*Câmara Municipal de Cascais*  
*Pç. 5 de outubro*

*2754-501 Cascais*

Sua referência

Sua comunicação

10201 de 24.02.2005

Nossa referência

190/DSGT/DOT/2005

LISBOA.

**ASSUNTO: DELIMITAÇÃO DA REN PARA A ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PLANO DE PORMENOR PARA A REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DOS TERRENOS DO HOTEL ESTORIL – SOL E ÁREA ENVOLVENTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS**  
**PROC. REN – 11.05.03/34-04**

Na sequência da recepção do vosso of. Relativo ao assunto mencionado em epígrafe, em anexo ao qual seguiu acta da reunião realizada a 14 de Dezembro de 2004 e dois exemplares da proposta de rectificação da REN e após análise da proposta, informa-se que a mesma está conforme as orientações transmitidas pela CCDR-LVT, quer em reunião, quer através de informações técnicas.

Nestes termos, deve a CM de Cascais proceder à reprodução de 16 exemplares da mesma para efeitos de envio a esta CCDR a posterior consulta à CNREN.

Com o objectivo de simplificar este procedimento, os elementos que devem fazer parte daqueles dossiers são os seguintes:

1. - Memória descritiva da proposta de rectificação da Carta de REN de Cascais;
2. - Elementos gráficos (Plantas n.ºs 002, 003 e 004).

Entende esta CCDR-LVT que a consulta à CNREN deverá ser prévia à abertura do período de discussão pública do Plano de Pormenor, tendo em atenção que qualquer eventual alteração a uma condicionante pode obrigar a novo período de discussão pública.

Correspondência: Rua Artilharia Um. 33 – 1269-145 LISBOA – Tel. 21 383 71 00 – Fax 21 383 12 92  
E-mail: ccrvt@ccr-lvt.pt http://www.ccr-lvt.pt  
Contacto: Rua Braancamp, 7 – 1250-048 LISBOA – Tel. 21 01 01 300 – Fax 21 01 01 302  
E-mail: geral@crar-lvt.pt http://www.dram-lvt.pt





MINISTÉRIO DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Relativamente à proposta de acta de reunião, agradece-se que sejam transmitidos à CM os seguintes comentários:

1. - Deve ser retirada qualquer referencia a *Carta Nacional da REN*, por se tratar obviamente de um lapso.;
2. - Sugere-se que se verifique a redacção do 4º parágrafo da penúltima pág., propondo-se a seguinte redacção: *O Dr. Raúl Simão referiu ainda que nos diversos elementos da proposta deve contar a delimitação da REN resultante da RCM que aprova a delimitação de REN do Concelho de Cascais, e não aquela que consta na planta de condicionantes do PDM respectivo.*

Com os melhores cumprimentos,

A Vice-Presidente

Catarina Cottinelli da Costa

RS

Correspondência: Rua Antilhena Um, 33 - 1269-145 LISBOA - Tel. 21 383 71 00 - Fax 21 383 12 92  
 E-mail: ccr-lvt@ccr-lvt.pt http://www.ccr-lvt.pt  
 Contacto: Rua Braçcamp, 7 - 1250-048 LISBOA - Tel. 21 01 01 300 - Fax 21 01 01 302  
 E-mail: geral@drarn-lvt.pt http://www.drarn-lvt.pt





C.M.C. E-Gab. Resol/2005/ 1384

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

19/04/2005  
186

Ao Sr. Dir. do DPE,

15.04.05 08608  
*[Handwritten signature]*

05.04.20  
A Chefe de Gabinete  
*[Handwritten signature]*

Luísa Sousa Braga

Exmo(a) Senhor(a)

Presidente da Câmara Municipal  
de Cascais

Praça 5 de Outubro, 1

2754-501 CASCAIS

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

LISBOA,

DSGT/ DUSQ/ 375/ 2005

**ASSUNTO: PLANO DE PORMENOR PARA A REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DOS TERRENOS DO HOTEL ESTORIL – SOL E ÁREA ENVOLVENTE (PPES)**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS**

**LISBOA / CASCAIS**

**PP – 11.05.03 / 28 – 04**

Relativamente ao assunto em epígrafe, informo V. Exa. que o Plano de Pormenor para a Reestruturação Urbanística dos terrenos do Estoril-Sol (PPES), apresentado sob a forma de Projecto Urbano, se encontra em condições de sequência para Inquérito Público. Contudo, o projecto submetido a essa consulta deverá integrar, Planta de Condicionantes, devidamente corrigida, referenciando a Faixa de Servidão da Ribeira da Castelhana - conforme foi transmitido através do ofício n.º 783 de 2005.01.10 desta CCDR -, e ainda a demarcação da REN, exactamente de acordo com a proposta constante do processo de redelimitação, garantindo a Câmara Municipal que a versão final dessa mesma Planta de Condicionantes deverá, ainda, reflectir o resultado do processo de redelimitação da REN ainda em curso. A Câmara deverá igualmente dar conhecimento deste novo elemento do PPES a estes serviços.





Entretanto a Câmara Municipal deverá providenciar a correcção do PPES nos seus diferentes elementos, incluindo um lapso no "Quadro II – Edificabilidade" da Planta Síntese de Implantação I – Modelo de Ocupação (Folha n.º 009.1), onde se referencia o valor de 28.000 m<sup>2</sup>, em vez de 28.800 m<sup>2</sup> como área máxima de construção para habitação.

Dever-se-á também considerar as observações já transmitidas no âmbito do Domínio Hídrico e Domínio Público Marítimo, conforme teor dos ofícios n.º 783 e n.º 6.274, respectivamente datados de 2005.01.10 e de 2005.03.16 (ficando a consulta da EPAL remetida para a fase de licenciamento de projecto).

Relativamente ao Regulamento há ainda a considerar as seguintes correcções:

Artigo 3.º n.º 1 – Deverá proceder-se à rectificação ortográfica das palavras "Concelho" e "Ministros", que se encontram mal escritas e pontuadas.

Artigo 8.º n.º 2 – Não se compreende este normativo, porquanto se considera que será neste Plano que se fixarão os parâmetros em causa.

Por força da fixação dos parâmetros neste artigo deste PP é que o PDM será alterado. Consequentemente, o projectado n.º 3, não faz qualquer sentido.

Artigo 14.º n.º 3 – Neste número deverá rectificar-se a menção à alínea j) que é do n.º 1 e não do n.º 2 como vem dito.

Artigo 14.º n.º 4 – Este número está muito denso. O seu segundo período deverá ser autonomizado em número próprio, sendo que de qualquer forma se mostra ininteligível.

No que se refere à conformidade com o RLPS, dever-se-ão atender as observações que seguidamente se enunciam:

Tendo em conta que o estudo apresentado utilizou na caracterização da situação actual a informação resultante dos ensaios acústicos (níveis sonoros e volumes de tráfego), cuja representatividade já foi questionada, e que os respectivos mapas foram gerados com a actual implantação do edifício do hotel Estoril-Sol, que tem implicações na propagação dos níveis sonoros sem relevância para o PP agora em avaliação, considera-se que, no caso em apreço, será mais correcto apoiar o presente parecer unicamente nas estimativas efectuadas para o ano 2007.



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

188

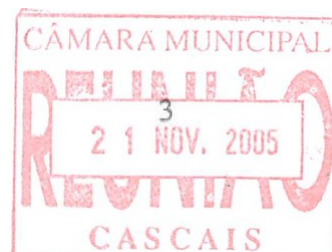
O estudo acústico verifica que "(...) nas zonas em consideração, os níveis sonoros não excedem os limites regulamentares, para "zonas mistas", em ambos os períodos diurno e nocturno, a distâncias superiores a 20 m da Av. Marginal, distância que deverá ser utilizada como referência para o estabelecimento de corredores de protecção acústica para a implantação de edifícios com ocupação sensível ao ruído".

O estudo vai mais longe e, num "(...) eventual interesse na aplicação de medidas de minimização de ruído (...)", simulou a utilização de revestimentos de piso de características pouco ruidosas, tendo concluído que "os níveis sonoros não excedem os limites regulamentares para "zonas mistas", em ambos os períodos de referência, a distâncias superiores a 7/10 metros da Av. Marginal".

O estudo conclui pela "aptidão para uso do solo com ocupações sensíveis ao ruído, designadamente edifícios de habitação ou mistos", desde que sejam "respeitados os corredores de protecção acústica referidos, ou outros resultantes da aplicação de medidas de minimização de ruído complementares".

Considerando o disposto no nº 3 do artigo 4º do RLPS - que preconiza que a classificação deva ser tida em conta na elaboração dos novos planos municipais de ordenamento do território garantindo que as zonas mistas não fiquem expostas a um nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, LAeq, do ruído ambiente exterior, superior a 65 dB(A) no período diurno e 55 dB(A) no período nocturno- entende-se que, na fase de planeamento, os "corredores de protecção" identificados se devem reflectir na classificação de zonas, função do uso proposto, e não apenas na localização dos edifícios.

Assim, e verificando-se que parte da zona mista delimitada no presente plano se encontrará, segundo as previsões efectuadas, sujeita a níveis sonoros superiores ao limites legais, entende-se que a proposta de plano não é compatível com o disposto no RLPS, pelo que a autarquia deverá reequacionar a proposta. Para este efeito, e considerando tratar-se de uma zona já existente, julga-se dever alertar a autarquia para as diversas opções possíveis no âmbito do RLPS, que poderão ser tomadas em conjunto ou isoladamente:





MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

189

- adopção de medidas de minimização mais eficazes, no âmbito da proposta de plano;
- sujeição da área de intervenção, ou de parte, a Plano Municipal de Redução de Ruído, de acordo com o disposto no artigo 6º do RLPS; a aprovação do Plano Municipal de Redução de Ruído, que poderá ter um âmbito mais alargado que a área agora em análise, não condiciona a aprovação do PP [de acordo com orientações internas], mas os elementos fundamentais deste último deverão indicar a área a sujeitar a plano e as respectivas estratégias de redução de ruído;
- reanálise da classificação de zonas, de forma a garantir os corredores de protecção acústica referidos no estudo ou outros que venham a ser considerados em resultado da simulação de medidas de minimização mais eficazes; contudo, neste caso, o uso a atribuir a esses corredores na proposta de plano não pode ser compatível com as definições de zonas mista ou sensível.

Para além do atrás exposto, considera-se ainda que:

- qualquer medida de minimização proposta no âmbito do presente PP, resultante dos estudos acústicos desenvolvidos, deverá vir reflectida no regulamento do plano, com a correspondente localização cartográfica em anexo;
- a classificação de zonas, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 4º do RLPS, deverá estar expressa nos elementos fundamentais do plano (regulamento e planta de implantação);
- a compatibilidade do PP com o RLPS deverá ser demonstrada com a apresentação dos mapas de ruído à mesma escala que a planta de implantação, sendo que esta última deverá incluir a classificação de zonas.

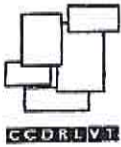
Aproveita-se para enviar em anexo cópias dos pareceres das entidades que se pronunciaram sobre o PPES, nomeadamente o IPPAR (ofício n.º 433, de 2005.02.21) e o IGP – Instituto Geográfico Português (ofício n.º 414 de 2005.01.25).

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente

António Fonseca Ferreira





C.M.C.

E-Proc 12003 265

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

190

Exmo(a) Senhor(a)

Presidente da Câmara Municipal  
de Cascais

Praça 5 de Outubro, 1

2754-501 CASCAIS

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

LISBOA,

DSGT/ DUSQ/ 46/ 2004

**ASSUNTO: PLANO DE PORMENOR PARA A REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DOS  
TERRENOS DO HOTEL ESTORIL – SOL E ÁREA ENVOLVENTE (PPES)****CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS****LISBOA / CASCAIS****PP – 11.05.03 / 28 – 04**

Relativamente ao assunto em epígrafe, informo V. Exa. que, na sequência da reunião efectuada entre estes serviços e a DGOTDU, em 2004.11.26, sobre o enquadramento do presente plano na modalidade simplificada Projecto Urbano, se efectuou ofício de insistência na presente data, junto dessa direcção geral, solicitando o envio da conclusão da mencionada reunião, conforme ficara expresso em acta cuja cópia se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

Anexo: Acta da reunião entre a DGOTDU e a CCDRLVT em 2004.11.26;

A Vice-Presidente

  
Catarina Cottinelli da Costa

Correspondência: Rua Artilharia Um, 33 – 1269-145 LISBOA – Tel. 21 383 71 00 – Fax 21 383 12 92  
E-mail: ccr-lvt@ccr-lvt.pt http://www.ccr-lvt.pt  
Contacto: Rua Braancamp, 7 – 1250-048 LISBOA – Tel. 21 01 01 300 – Fax 21 01 01 302  
E-mail: geral@drarr-lvt.pt http://www.drarr-lvt.pt



CCDR-LVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional  
de Lisboa e Vale do Tejo

192



PLANO DE PORMENOR EM REGIME SIMPLIFICADO PARA A REESTRUTURAÇÃO  
URBANÍSTICA DOS TERRENOS DO ESTORIL SOL E ÁREA ENVOLVENTE  
PROC. Nº. PP-11.05.03/28-04

REUNIÃO NA DGOTDU DIA 26.NOV.2004

PRESENTES:

DGOTDU – Arqt. João Biencard Cruz  
Arqt. Jorge Reis Martins  
Drª. Isabel Morais Cardoso  
Drª. Maria José Morgado  
Arqt. Graça Oliveira  
Arqt. Ricardo Gaspar  
CCDR-LVT - Arqtª. Teresa Almeida  
Arqtª. Leonor Cintra Gomes

A reunião tinha como objectivo verificar se o presente PP se podia enquadrar na modalidade simplificada Projecto Urbano, preconizada na alínea e) do nº. 2 do artº. 91º do DL 380/99, na redacção dada pelo DL 310/2003.

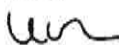
Feita análise dos elementos do PP entregues pela Câmara, do estipulado em PDM para a área e do disposto na citada alínea e) concluiu-se que era possível enquadrar-se desde que o PP definisse *a forma e o conteúdo arquitectónico a adoptar ... estabelecendo a relação com o espaço envolvente.*

Relativamente à alteração ao PDM foi referido que o PP deveria expressamente indicar quais as normas dos IGT preexistentes que revogam ou alteram, nos termos do nº.3 do artº. 25º do DL 380/99.

A DGOTDU ficou de comunicar à CM a conclusão da reunião.

A CCDR-LVT ficou de convocar a DGOTDU para a próxima reunião de acompanhamento.

LCG



DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO TERRITORIAL  
21 01 01 303

HomePage: [www.dram-lvt.pt](http://www.dram-lvt.pt)

RUA BRAAMCAMP, 7 - 1250 - 049 LISBOA

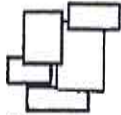
TEL. 21 01 01 300 FAX:

E-mail: [geral@dram-lvt.pt](mailto:geral@dram-lvt.pt)





E-Plan Estr/2005/80  
2005.05.11 192



CCDR-LVT

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

F · A · X ·

PARA - TO:	<b>Exmo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascais</b>	FAX Nº:	<b>21 486 61 83</b>
DE - FROM:	<b>DSGT – Direcção de Serviços de Gestão Territorial</b>	N/REF.:	<b>DSGT/DUSQ/30/2005 de 11 de Maio</b>
ASSUNTO - SUBJECT:	<b>PLANÓ DE PORMENOR EM REGIME SIMPLIFICADO PARA A REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DOS TERRENOS DO HOTEL ESTORIL-SOL E ÁREA ENVOLVENTE PP – 11.05.03/28-04</b>	Nº PAG.:	<b>1 + 13</b>

TEXTO - MESSAGE :

Relativamente ao assunto em epígrafe, junto se enviam a V. Exa. cópia dos pareceres do IPPAR (ofício nº. 433 de 2005.02.21) e IGP (ofício nº. 414 de 2005.01.25) que, por lapso, não seguiram com o nosso ofício 8608 de 15.04.05.

Com os melhores cumprimentos

A Chefe de Divisão

Leonor Cintra Gomes

Anexo: documentos referidos.

LCG/cl



B

193

*[Handwritten signature]*



Exmª Senhora  
Vice-Presidente da CCDRLVT  
do Ministério das Cidades, Administração  
Local, Habitação e Desenvolvimento  
Rua Artilharia Um, nº 33  
1269 - 145 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Nossa comunicação
DSGT/DUSQ/0004/05	11/01/05	2002/23-5(8)	21-02-2005

0433

**ASSUNTO:** Plano de Pormenor para a reestruturação urbanística dos terrenos do Hotel Estoril-Sol e área envolvente.  
Requerente: Câmara Municipal de Cascais.

Em referência ao ofício acima indicado e relativamente à análise dos elementos enviados, tenho a honra de informar V. Exª da sua **APROVAÇÃO**, nos termos do despacho de 2005/02/14, do Exmº Senhor Presidente do IPPAR, exarado na Informação nº DRL/122/05, de que junto remeto fotocópia.

Com os melhores cumprimentos,

*Pod'*  
O Director Regional de Lisboa

*[Handwritten signature]*

Alberto Flávio Lopes  
Arquitecto

TERESA GAMBOA  
Chefe da Divisão de Salvaguarda

/HR





194



Instituto Português do Património Arquitectónico  
Direcção Regional de Lisboa

ASSUNTO: Plano de Pormenor para a reestruturação urbanística dos terrenos do Hotel Estoril-Sol e área envolvente.

REQUERENTE: Câmara Municipal de Cascais

N.º PROC.º: 2002/23-5(8) DATA: 02.Fevereiro.2005 INFORMAÇÃO n.º 122/DRL-DS/2005

SERVIDÃO ADMINISTRATIVA: Zona de protecção do Forte de Nossa Senhora da Conceição, Imóvel de Interesse Público e do Palácio Palmela (Conceição Velha) incluindo jardim, em Vias (Imóvel de Interesse Público).

21757

PRESIDENTE

*Concedo em termos positivos (ver anexo 1)*

*João Belo Rodera*  
Presidente  
*14 fev 05*

DIRECÇÃO REGIONAL DE LISBOA

*A' Consideração do Excmo. Senhor Presidente  
Concedo em a aprovação proposta.*

*3. 2. 2005*

FLAVIO LOPES

DIRECTOR REGIONAL DE LISBOA





Instituto Português do  
Património Arquitectónico  
Direcção Regional de  
Lisboa

N.º Proc. 81/23-6(182)

Informação N.º 122/DRL-DS/2005

Fl. 2

## ASSUNTO / SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

1. *Apreciação de Plano de Formenor para a reestruturação urbanística dos terrenos do Hotel Estoril-Sol e área envolvente, que é local abrangido pela zona de protecção do Forte de Nossa Senhora da Conceição, Imóvel de Interesse Público, Decreto n.º 129/77, de 29 de Agosto, e zona de protecção do Palácio Palmela (Conceição Velha) incluindo o jardim, em Vias (desde 28-06-1998), despacho de homologação de 02-06-2003.*

2. O móbil é a demolição do Hotel Estoril-Sol para em seu lugar construir um empreendimento com um uso de habitação e comércio.

## LEGISLAÇÃO

3. Esta apreciação/parecer fundamenta-se:

- nas atribuições e competências do IPPAR, consignadas no Decreto-Lei n.º 120/97 de 16 de Maio;
- na Lei de Bases do Património Cultural Português, Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, nomeadamente nos artigos 43.º, 45.º e 51.º, respeitantes a imóveis classificados;
- no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei, n.º 177/2001, de 4 de Junho, nomeadamente os artigos 15.º e 19.º

## ANTECEDENTES

4. Dos antecedentes processuais interessa ressaltar:

- O ofício n.º 42, de 07.Janeiro.2003, remetido à Câmara Municipal de Cascais em que se dá conhecimento da posição do IPPAR face ao eventual valor patrimonial do Hotel Estoril-Sol, concluindo que o mesmo não é merecedor de um grau de classificação de valor nacional (MN/IIP).




ippar

 Instituto Português de  
 Intervenção e Avaliação de  
 Projectos Regionais de  
 Urbanismo

N.º Proc. 81/23-6(182)

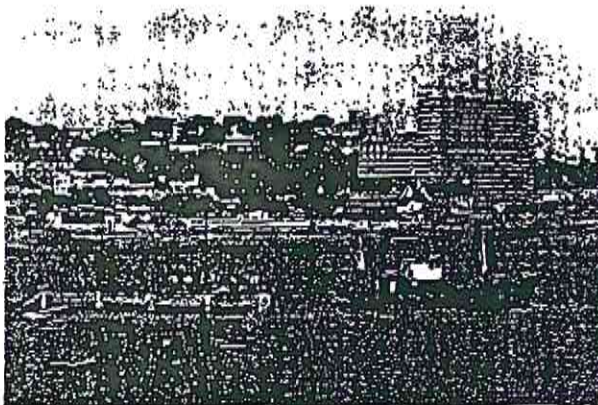
Informação N.º 122/DRL-DS/2005

Fl. 3

## LOCAL

5. A área abrangida pelo plano assume extraordinária importância do ponto de vista da paisagem, uma vez que lhe cabe articular a frente marítima com o Parque Palmela, a que se acresce a particularidade de ocupar uma pendente escarpada (Morro da Castelhana) que mais lhe acentua o protagonismo.

6. Se a esta realidade acrescentarmos a proximidade da área abrangida pelo plano face aos imóveis classificados (antigo forte e palácio), bem como as diferenças de escala e dimensão em relação à operação admitida pelo plano, facilmente se compreenderá da sua importância para o sistema de vistas, nomeadamente quando observados a partir do mar e do Parque Palmela (Vale da Ribeira da Castelhana).



Fotografia que mostra a relação entre o Palácio Palmela, o parque do mesmo nome e o Hotel Estoril-Sol (correspondendo este *grosso modo* à área abrangida pelo plano de pormenor em análise).

7. A relação de cumplicidade entre o Palácio Palmela e o parque do mesmo nome é particularmente relevante quanto este *“foi inicialmente propriedade do antigo Conde de Palmela, então constituído pela unidade formada pela casa de família e pela vasta faixa de terreno que se estendia para Norte”* (In Relatório do Plano de Pormenor, pág. 5)


 Instituto Português do  
 Património Arquitectónico  
 Direcção Regional de  
 Lisboa

N.º Proc. 81/23-6(182)

Informação N.º 122/DRL-DS/2005

Fl. 4

8. Apesar das grandes transformações a que o local foi submetido desde então, nomeadamente com o atravessamento da propriedade pela linha de caminho de ferro (1889) e estrada marginal (anos 40 do século XX), a que se acresce a construção do Hotel Estoril-Sol (anos 60 do século XX), ainda é perceptível a relação entre o arvoredo do Parque Palmela e o Palácio Palmela que lhe está na origem.

9. Essa situação deve-se ao facto do Hotel Estoril-Sol, apesar da sua brutal volumetria e da profunda cicatriz que introduziu no Morro da Castelhana, revelar cuidado no libertar da confluência do vale junto ao mar, aí implantando somente um corpo com três pisos, piscina e jardim. Um corpo côncavo, disposto perpendicularmente à linha de costa, procede à ancoragem do corpo principal do hotel ao sítio.

#### ANÁLISE DO PLANO

10. O presente plano surge na sequência da intenção de demolir o Hotel Estoril-Sol, seja porque o mesmo não é economicamente viável (proprietário/promotor), seja porque é "excessivo, agressivo e desintegrado da paisagem" (CMCascais).

11. O regulamento do plano refere que o volume de construção previsto implica uma diminuição de 32% face à construção existente (de 44 000 para 30 000 m<sup>2</sup>). A cêrcea máxima será de 53,45 m (15 pisos mais embasamento), contra os 66,00 m actuais (20 pisos). (in Planta síntese de implantação com perfis – folha n.º 009.5)

12. No que respeita à fachada principal, o plano prevê a possibilidade de introduzir dois corpos em balanço (máximo de 11 m), com uma extensão máxima de fachada de 22 m, e com uma altura máxima equivalente a cinco pisos de habitação (aproximadamente 15 m), sendo que um deles deverá desenvolver-se a partir da altura máxima do edifício. O edifício poderá assim atingir  $53,45 + 15,00 = 68,45$  metros.

Instituto Português do  
Património Arquitectónico  
Direcção Regional de  
Lisboa

N.º Proc. 81/23-6(182)

Informação N.º 122/DRL-DS/2005

Fl. 5

**ANÁLISE DE MÉRITO PATRIMONIAL**

13. Do referido, interessa destacar que do ponto de vista da salvaguarda e valorização dos valores patrimoniais em presença (construídos e naturais) é imperioso preservar (com a obrigação moral de melhorar) a relação (física e visual) entre o Parque Palmela e a frente marítima, onde se implanta o Palácio Palmela e os muros do antigo Forte de Nossa Senhora da Conceição.

14. Este pressuposto vem, aliás, claramente expresso nos Termos de Referência (ponto 5. Conteúdo e Objectivos Programáticos) do Plano de Pormenor quando se refere: *"Será fundamental alcançar a desobstrução e valorização da entrada principal do Parque Palmela, hoje afunilada e escondida por um parque municipal de estacionamento de superfície. Com a desobstrução desta área e a forte redução do grande embasamento que constitui a actual plataforma da piscina do Hotel Estoril-Sol, fica favorecido e valorizado o espaço de comunicação entre o Parque e a Av. Marginal, para integrar uma expressiva praça para uso público."*

15. Os elementos que constam do plano acerca da possível implantação e dos respectivos perfis volumétricos das construções a erguer (folha n.º 009.5) nada esclarecem acerca da eventual solução arquitectónica a adoptar, uma vez que deixam total liberdade de acção à equipa de projecto.

16. Pela análise dos indicadores que constam do plano, fica a ideia que se vai proceder à substituição de uma grande massa edificada por outra que, pese embora a diminuição no volume de construção previsto, vai continuar a ser excepção (em conjunto com o Hotel Mirage) num local que se caracteriza pela baixa densidade construtiva.

ippar  
INSTITUTO PORTUGUÊS DO  
PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO  
Direcção Regional de  
Lisboa

N.º Proc. 81/23-6(182)

Informação N.º 122/DRL-DS/2005

Fl. 6

## PARECER

17. Considerando que este Instituto não reconheceu valor patrimonial ao imóvel "Hotel Estoril-Sol" para merecer uma classificação de valor nacional (Monumento Nacional / Imóvel de Interesse Público); considerando igualmente que a proposta de plano de pormenor não prevê qualquer construção na zona normal de protecção do imóvel em vias de classificação (Palácio Palmela), pese embora o grande impacto visual previsto, propõe-se a sua APROVAÇÃO.

18. Não obstante, considera este Instituto que a solução arquitectónica a adoptar deverá contribuir para organizar uma envolvente de grande valor e complexidade, pese embora as dificuldades que se adivinham, nomeadamente no que respeita à própria cratera do Hotel Estoril-Sol, ao impacto urbanístico que constitui o Hotel Mirage e à escala sensível das edificações da envolvente, onde se incluem o Palacete Palmela e o antigo Forte da Conceição.

À consideração superior,

Paulo Duarte, arquitecto

Susana Caramelo, arquitecta





MINISTÉRIO DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

02/05 02857

200  
[Handwritten signature]



INSTITUTO GEOGRÁFICO PORTUGUÊS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Rua Artilharia Um, 33

1289-145 Lisboa

414

25.01.2005

Data: 2005.01.17 N. Ref.º, 11/CGC/DGEO/2005 V. Ref.º DSGT/DUSQ/0006/2005

**Assunto: Plano de Pormenor para a Reestruturação Urbanística dos Terrenos do Hotel Estoril-Sol e Área Envolvente.**

Exm.ºs Senhores,

Informa-se que todos os vértices geodésicos pertencentes à Rede Geodésica Nacional (RGN), são da responsabilidade do Instituto Geográfico Português (IGP). A RGN, constitui o referencial oficial para os trabalhos de geo-referenciação, realizados em território nacional e encontra-se protegida pelo Decreto Lei nº 143/82 de 26 de Abril.

[Handwritten mark]

O Regulamento do Plano de Pormenor, Capítulo II, Secção I, Artigo 7.º, nº 2 (Pág. 8) refere que o marco geodésico "Hotel Estoril Sol", de 3ª ordem, pertencente à folha 34-C da Série Cartográfica Nacional à escala 1:50 000, actualmente existente na cobertura do Hotel Estoril Sol, será removido, prevendo-se o seu reposicionamento na cobertura do Grande Hotel Monte Estoril.

Assim, informa-se que para a emissão de um parecer sobre a remoção / recoordenação do vértice geodésico "Hotel Estoril Sol" é necessária a satisfação das seguintes condições:

- 1) Aceitação pelo proprietário do Grande Hotel Monte Estoril da construção de um novo marco na cobertura do edifício, em local a indicar por técnicos do IGP;
- 2) Aceitação do pagamento dos custos por parte do Hotel Estoril Sol, da construção do novo vértice geodésico, segundo as normas técnicas indicadas pelo IGP (enviadas em anexo);
- 3) Pagamento da coordenação do novo marco, cujo orçamento é de 1357.14 € (com IVA incluído à taxa legal em vigor);



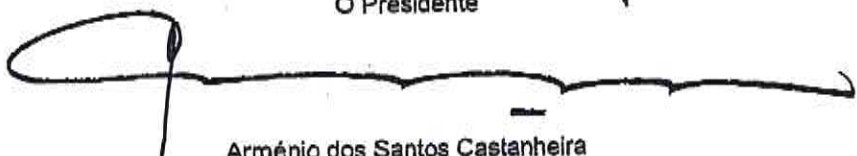
201  
*[Handwritten signature]*

IGP - Ofício  
N. Ref:  
11/CGC/DGEO/2005  
Data: 2005-01-17  
p. 2/2

- 4) Garantia por parte dos responsáveis do Grande Hotel Monte Estoril da acessibilidade ao vértice geodésico por todos aqueles que no decurso dos seus trabalhos necessitem de o ocupar;
- 5) A demolição do actual vértice geodésico "Hotel Estoril Sol" só é autorizada após a coordenação final do novo marco.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente

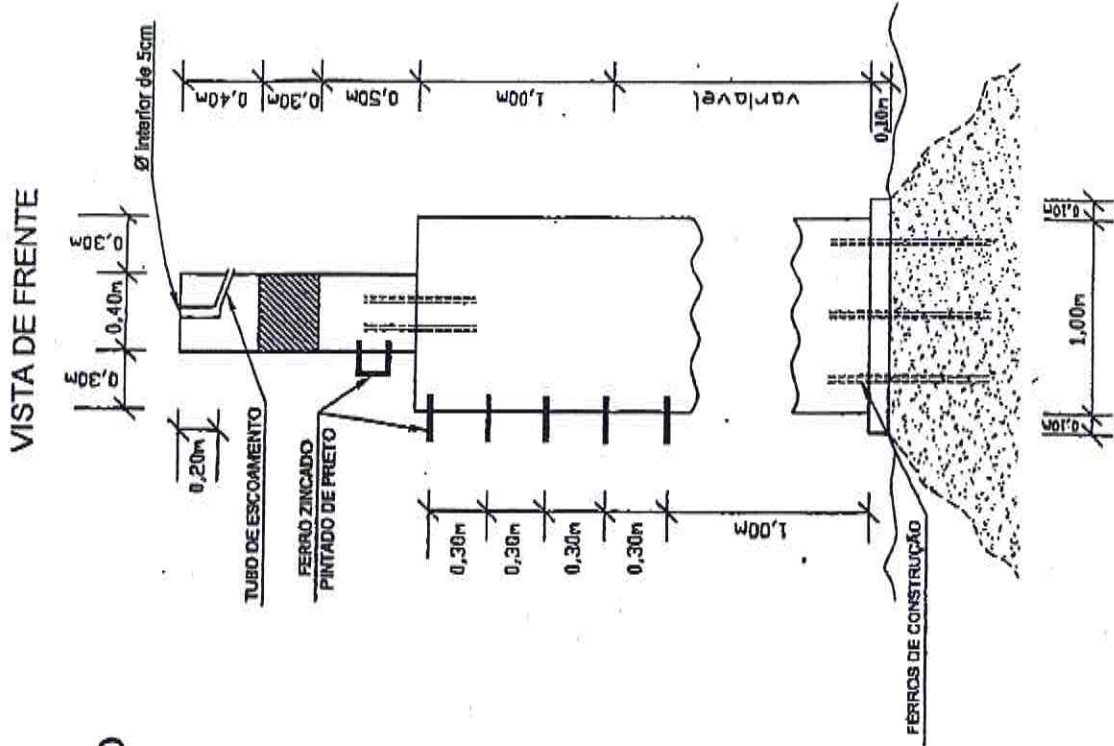


Arménio dos Santos Castanheira  
Cor. Engº Geógrafo

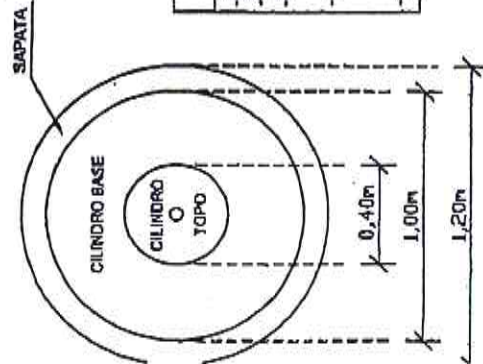


202

**I.G.P./C.G.C.C.**  
**PROTÓTIPO DE MARCO GEODÉSICO**  
**VÉRTICE GEODÉSICO DE 3ª ORDEM**  
**(PILAR CILINDRICO SOBRE CILINDRO)**



**VISTA DE CIMA**



MATERIAL
- BETÃO ARMADO
- FERROS DE CONSTRUÇÃO
- FERROS ZINCADOS (GRAMPOS)
- TINTA PLÁSTICA BRANCA (GEODÉSICO) PRETA (FAIXA)
- PVC (TUBOS)



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
**INSTITUTO GEOGRÁFICO PORTUGUÊS**  
 Centro para a Cartografia e Geodesia

203  
*[Handwritten signature]*

**FORMULÁRIO PARA DETERMINAÇÃO DO PREÇO DE PRODUTOS E SERVIÇOS NÃO-CORRENTES**

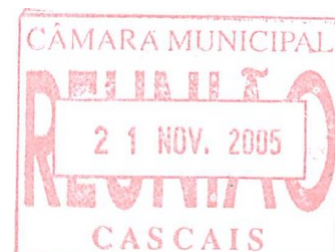
Nº do orçamento	1/ CGC-GEOD / 2005
Designação do trabalho	Remoção do Vértice Geodésico " Estoril-Sol", folha 34-C
Cliente	Sociedade Estoril-Sol, SGPS, SA Parque Palmela-Cascais 2750-461 Cascais Tel: 214831034 Fax:
Sector responsável	CGC - DG
Técnico responsável	Maria Helena Kol
Sectores colaborantes	
Prazo de execução	2 dias
Data de início	A combinar
Condições de pagamento	Pré-pagamento

**Síntese da estimativa**

Código	Valor tabelado (Euros)	Quantidade	Total (Euros)
P	450.00	1.5	675.00
D	187.80	1.5	281.70
E	122.50	1.5	183.75
A		1.5	0.00
S		1.0	0.00
O		1.0	0.00
Total 1	$\Sigma 1.5 \times (P + D + E + A) + S + O$	---	1140.45
<b>TOTAL</b>	Total 1 + IVA (19%)	---	<b>1357.14</b>

IGP, em 21 / 01 / 2005

Director do Centro  
*[Handwritten signature]*



IGP

ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO

2005

## INSTITUTO GEOGRÁFICO PORTUGUÊS

ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO Nº 1/CGC-DGEO/2005

SECTOR: CENTRO PARA A CARTOGRAFIA E GEODESIA

CLIENTE: Sociedade Estoril-Sol, SGPS, S.A

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Remoção/Recoordenação do VG "Estoril-Sol"- 34 C

## SÍNTESE

CÓDIGO	VALOR	FACTOR	TOTAL
P	450	1.5	675
D	187.8	1.5	281.7
E	122.5	1.5	183.75
A	0	1.5	0
S	0	1.0	0
0	0	1.0	0
SUB-TOTAL =			1140.45
Total +IVA (19%) =			1357.14
TOTAL =			1357.14

## P - ENCARGOS COM PESSOAL

GRUPO PROFISSIONAL	UNIDADE	CUSTO UNIT.	QUANTIDADE	CUSTO
Técnico Superior	Dia	120.00	1	120
Técnico		85.00		0
Técnico-Profissional	Dia	55.00	6	330
P =				450

## D - ENCARGOS COM DESLOCAÇÕES E AJUDAS DE CUSTO

## D1 - DESLOCAÇÕES

TIPO DE TRANSPORTE	Nº	CUSTO/KM	Nº DE KM	CUSTO
VIATURA DO IGP	4	0.35	35	12.25
PORTAGENS			5	5
OUTROS TRANSPORTES				0
D1 =				17.25

## D2 - AJUDAS DE CUSTO

GRUPO PROFISSIONAL	Nº	A. CUSTO/DIA	Nº DE DIAS	CUSTO
Técnico-Profissional	6	47.4	0.5	142.2
Técnico Superior	1	56.7	0.5	28.35
D2 =				170.55
D (D1+D2)=				187.8



IGP

## ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO

2005

205



## E - ENCARGOS PELA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO E SOFTWARE

TIPO DE EQUIPAMENTO E SOFTWARE	UNIDADE	CUSTO UNIT.	QUANTIDADE	CUSTO
Lâmina de faces paralelas	dia	17.458	0	0
Tripé rígido, bases niv e escoras	dia	9.976	0	0
Receptor GPS		30	4	120
Geolab/GPSurvey		2.5	1	2.5
Distanciômetro		10	0	0
Vax	1	5	0	0
E =				122.5

## A - MATERIAIS, PRODUTOS E SERVIÇOS A ADQUIRIR NO EXTERIOR

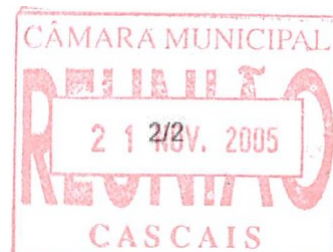
DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	CUSTO
		0
		0
		0
		0
		0
		0
		0
A =		0

## S - PRODUTOS E SERVIÇOS CORRENTES DO IGP

DESCRIÇÃO	CUSTO UNIT.	QUANTIDADE	CUSTO
			0
			0
			0
			0
			0
			0
			0
S =			0

## O - COLABORAÇÃO DE OUTROS SECTORES DO IGP

DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	CUSTO
		0
		0
		0
		0
		0
		0
		0
O =		0



**ANEXO**

**AUTORIZAÇÃO PARA A COLOCAÇÃO DE  
MARCO GEODÉSICO DE 3º ORDEM**



# REGIS HOTÉIS

20+



À CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS  
Divisão de Ordenamento do Território  
Departam. Pln. Estratégico  
At. Exmo Sr. Arq.º João Palma

Monte Estoril, 15 de Novembro de 2004

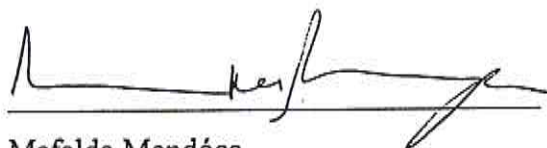
ASSUNTO: Colocação de Marco Geodésico de 3ª ordem.

Exmos Senhores,

Vimos pelo presente informar V.Exas que foi dado, pelo Conselho de Administração desta sociedade, o parecer positivo relativamente ao pedido de colocação de um marco geodésico na cobertura do Grande Hotel Monte Estoril, mediante as condições descritas por V.Exas, nomeadamente a de não existirem, para a Regis Hotéis, S.A., quaisquer custos relacionados com a colocação do mesmo.

Com os nossos melhores cumprimentos.

Atentamente,



Mafalda Mendóça



208  
*[Handwritten signature]*

## FOLHA PARA TRANSMISSÃO POR FAX

PARA: Arq. Rolf Heinmann	DE: C.DPE
EMPRESA:	DATA: 17/08/2005
NÚMERO DE FAX: 21 382 79 55 / 21 380 41 99	TOTAL DE PÁGINAS INCLUINDO A FOLHA DE ROSTO: 3
NÚMERO DE TELEFONE:	VOSSO NÚMERO DE REFERÊNCIA:
ASSUNTO: PP Estoril-Sol - Marco Geodésico	NOSSO NÚMERO DE REFERÊNCIA: E-PlanEstr-2005-166

URGENTE    APROVIAR PE    COMENTAR PE    RESPONDER PE    FAZER CIRCULAR PE

Arq. Rolf Heinmann,

Conforme combinado, remeto em anexo cópia da declaração relativa às obrigações e custos financeiros resultantes da deslocação de marco geodésico no âmbito do Plano de Pormenor em epígrafe, que nos foi enviada pela Estoril Sol SGPS, SA, bem como da respectiva carta de envio, registada nesta Câmara Municipal com o nº E-PlanEstr-2005-166.

Com os meus melhores cumprimentos,

Vitor Fernando Guerreiro Silva, Arqº. Pais.  
Director Departamento Planeamento Estratégico



209

C.M.C. E-Plan Est/2005/ 166

Exmo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Cascais  
A/C: Departamento de Planeamento Estratégico

Estoril, 11 de Agosto de 2005

N. Ref<sup>o</sup> 1383 / DST

Ass: *Plano de Pormenor do Hotel Estoril Sol – Marco geodésico*

Conforme solicitado juntamos declaração, da ESTORIL SOL, SGPS, S.A., devidamente assinada pela Administração, relativa ao Marco Geodésico.

Com os melhores cumprimentos,

ESTORIL SOL - SGPS, S.A.  
Direcção dos Serviços Técnicos

( António Videira )

CÂMARA MUNICIPAL  
REGISTO  
21 NOV. 2005  
ESTORIL SOL - SGPS, S.A.

## DECLARAÇÃO

ESTORIL SOL, SGPS, S.A., pessoa colectiva N° 500 101 221, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, sob o N°53, com sede na Rua Melo e Sousa, N°535-2765 Estoril, representada no presente acto pelos Srs. Dr. Mário Alberto Neves Assis Ferreira e Engº. António Vieira Coelho, na qualidade de Administradores, declaram assumir a responsabilidade pelas obrigações e custos financeiros resultantes da deslocação do marco geodésico actualmente existente na cobertura do hotel Estoril Sol para a cobertura do Grande Hotel Monte Estoril, sito na Avenida Sabóia, 488,2765-277, Monte Estoril, nos termos e para os efeitos do disposto no n°2, do artigo 7º do Regulamento do Plano de Pormenor para a Reestruturação Urbanística dos Terrenos do Hotel Estoril Sol e Área Envolvente.

Estoril, 10 de Agosto de 2005

A ADMINISTRAÇÃO

